

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**RODRIGO ALBEIRICE MENDES**

**O TRATAMENTO PENAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
DROGAS E A SUA DEVIDA REPRESSÃO NAS FRONTEIRAS**

**VOLTA REDONDA  
2019**

**FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**O TRATAMENTO PENAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
DROGAS E A SUA DEVIDA REPRESSÃO NAS FRONTEIRAS**

Monografia apresentada ao Curso de  
Direito do UniFOA como requisito à  
obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluno:

Rodrigo Albeirice Mendes

Professor Orientador:

Ricardo Fernandes Maia

**VOLTA REDONDA**

**2019**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Aluno: Rodrigo Albeirice Mendes

Título da monografia: O Tratamento Penal do tráfico Internacional de Drogas e a sua  
Devida Repressão nas Fronteiras

Orientador: Ricardo Fernandes Maia

Banca Examinadora:

---

Professor Avaliador

---

Professor Avaliador

---

Professor Avaliador

Dedico esta Monografia aos meus familiares,  
que sempre me acompanharam durante toda  
a caminhada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus familiares pela criação que me deram, e pelo investimento que fizeram nos meus estudos, possibilitando a oportunidade de adquirir conhecimento, contribuindo para a realização deste trabalho. Aos professores e à orientadora que sempre estiveram dispostos a ajudar e tirar todas as minhas dúvidas.

## RESUMO

A monografia tem por objetivo analisar e debater as políticas e os métodos empregados pelo governo para cessar ou ao menos reduzir o tráfico de drogas que se instalou no Brasil, se fazendo cada vez mais necessário. Levando-nos a debater as políticas e os métodos que atualmente são utilizados para a repressão do tráfico, buscando obter uma nova perspectiva que vise a diminuição da criminalidade e a violência, explorar os projetos e as novas medidas que são tomadas pelos especialistas como solução, analisar as características mais marcantes do problema, de um ponto de vista social, operacional e político e distinguir de forma concreta e objetiva os atuais impedimentos que se destacam na falta de sucesso das inúmeras tentativas realizadas para a busca da resolução desta questão.

**Palavras-chave:** tráfico de drogas; repressão; ponto de vista social

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 ORIGEM DO TRÁFICO.....</b>	<b>10</b>
2.1 Origem do tráfico no mundo.....	10
2.2 Origem do tráfico no Brasil.....	13
2.3 A atuação das autoridades na repressão do tráfico.....	15
<b>3 TRATAMENTO PENAL PRÉ E PÓS LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.....</b>	<b>21</b>
3.1 Tratativa penalista.....	21
3.2 Engessamento do principal meio utilizado na repressão.....	29
3.3 Tratativa sociológica.....	33
<b>4 A AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS ATUANTES.....</b>	<b>36</b>
4.1 Impeditivo material para diminuição do fluxo de drogas.....	36
4.2 Falta de investimento em tecnologia e treinamento.....	41
4.3 Relação cidadão x Forças policiais.....	43
<b>5 A INSUFICIÊNCIA DO ATUAL CONTINGENTE OSTENSIVO.....</b>	<b>47</b>
<b>6 CONCLUSÃO.....</b>	<b>51</b>
<b>7 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## 1 INTODRUÇÃO

Atualmente é notório que a segurança pública do Estado vem se tornando cada vez mais frágil, desta forma, as autoridades responsáveis por manter a ordem pública e a execução de um planejamento, que visa a repressão dos crimes que assolam a sociedade, tem se tornado ineficiente.

Nesse diapasão, constata-se um crime de crescimento notório, que começou a criar raízes pelas décadas de 1970 e 1980, sendo até então, de entendimento pacífico entre os especialistas, o fator primordial e de maior complexidade, dentro de uma densa cadeia de eventos.

A política repressiva utilizada pelos agentes constituintes do Estado possui um resultado ínfimo, tendo em vista que a maioria esmagadora das cargas, chegam ao seu destino final, motivando cada vez mais a continuidade deste ilícito penal. Contudo, há que se falar também sobre os resultados positivos das referidas políticas, que embora atualmente não tenham grande repercussão, são de grande valia para o cenário atual, devendo ser ressaltado o esforço empreendido pelos agentes responsáveis, que mesmo tendo seus poderes engessados por uma lei limitada, ainda assim conseguem frustrar em parte o êxito de alguns indivíduos.

Dentro deste cenário, os agentes da esfera nacional garantidores da segurança e ordem pública, possuem um papel crucial. No entanto, a maioria, tem total compreensão de que o valor que se é dado aos profissionais desta área extremamente importante, não condizem com as suas atribuições e deveres profissionais, de forma que além de limitadas as suas ações por uma regulamentação desfavorável ao agente constituinte, não correspondem à atual conjuntura.

Assim, deixa vago e aberto a iniciativas errôneas que atualmente correspondem ao preenchimento da sociedade com indivíduos de má índole, que por encontrarem mais facilidade e um caminho curto ao enriquecimento ilícito, praticam o tráfico infrene.

Assim, visto de um modo geral, analisar e debater as políticas e os métodos

empregados pelo governo para cessar ou ao menos reduzir o tráfico de drogas que se instalou no Brasil, se faz cada vez mais necessário. Levando-nos a Debater as políticas e os métodos que atualmente são utilizados para a repressão do tráfico, buscando obter uma nova perspectiva que vise a diminuição da criminalidade e a violência, explorar os projetos e as novas medidas que são tomadas pelos especialistas como solução, analisar as características mais marcantes do problema, de um ponto de vista social, operacional e político e distinguir de forma concreta e objetiva os atuais impedimentos que se destacam na falta de sucesso das inúmeras tentativas realizadas para a busca da resolução desta questão.

Será utilizado como método principal de pesquisa no trabalho, os artigos e livros desenvolvidos por especialistas, bem como, as pesquisas que fundaram as estatísticas que são fundamentais para que seja analisado de forma clara a problemática.

Os dados utilizados são provenientes de: depoimentos de pessoas da área, artigos, livros, jornais, periódicos, legislação, doutrina, internet, etc. em todas as bibliotecas acessíveis.

## 2 ORIGEM DO TRÁFICO

### 2.1 Origem do tráfico no mundo

Inicialmente, é necessário conhecer de forma básica a trajetória social e histórica das drogas, para que se faça um desenvolvimento melhor do tema abordado, buscando as raízes de um problema que hoje além de ser, paralelamente, uma questão de saúde pública, é avaliado como o maior impeditivo da manutenção da segurança pública.

Desta forma, para que não retornemos há 5 mil anos atrás, onde supostamente teria sido realizada a descoberta de tais plantas medicinais por tribos indígenas, tornando então o presente estudo uma mera avaliação de acontecimentos relatados na história, iniciemos a análise histórico social a partir do século XIX, tendo como ponto de partida a época em que muitos desses produtos se tornaram drogas sintetizadas, após o estudo realizado por cientistas e médicos, como Sigmund Freud, e a entrada em laboratórios (LOPES, 2016).

Nesse diapasão, é de clara visualização que os até então produtos medicinais, eram divulgados e tinham uma aceitação quase que majoritária perante a sociedade, por serem vistos como a solução de problemas, que devido ao baixo nível de tecnologia e desenvolvimento social, eram insolúveis. Nesta época, cocaína (benzoilmetilecgonina ou éster do ácido benzoico), conhecida popularmente por coca, era considerada um remédio extraordinário, por além de trazer aos usuários a sensação anestésica, proporcionar também uma reação estimulante. Outro produto muito utilizado, atualmente ilícito, era a Diamorfina, também conhecida por Heroína, propagada como substituto da Morfina e também divulgada para a contenção de tosse em crianças.

Além destes, há também a Morfina, bastante utilizada em situações de extrema dor e desespero, que possuiu como episódio mais marcante as guerras enfrentadas por soldados, onde os médicos continham qualquer ferimento grave com a aplicação desta. No entanto, o que estaria resolvendo de imediato, posteriormente causaria um grande prejuízo aos combatentes ativos, resultando em

um processo vicioso, causando dependência aos veteranos, que após findados os conflitos a utilizavam para o alívio de qualquer patologia.

Contudo, com o passar dos anos e a evolução sócio cultural da sociedade, outros meios foram descobertos como métodos principais de tratamento para as enfermidades, tornando-se então tais produtos ilícitos, utilizados apenas para satisfação recreativa da população, transfigurando-se em vício o que antes era indispensável por questão de saúde.

Assim, tendo em vista o início de um problema e na tentativa falha de contenção, surgiram políticas e iniciativas que de alguma forma tentariam reprimir o uso dos produtos que passaram a ser conhecidos, perante a sociedade, como as drogas. Sendo considerado o precursor nessa batalha incessante contra o comércio ilegal, o Estados Unidos da América (EUA), carregando consigo logo após uma convenção realizada junto à ONU (Organização das Nações Unidas), 100 países, que assumiram posição semelhante.

Com a mudança radical de uma política liberal para uma política “proibicionista”, surgiram os comerciantes ilegais, que de forma abusiva, iniciaram a inserção dos produtos na sociedade, desrespeitando toda e qualquer posição contrária, mesmo que proveniente de uma norma legislativa. Tal conduta provocou um embate entre o estado e as pessoas que a praticam, formando então uma guerra, que na maioria das vezes, é disputada de forma silenciosa, possuindo casos extravagantes, noticiados como uma grande vitória ou até mesmo como grande absurdo.

Desde o momento que a maioria dos países adotaram a posição de proibição de circulação comercial das drogas e o conflito teve início, surgiram os medidores, dados que são vistos como o espelho da realidade, traduzindo em números, a situação hoje vivida por milhares de cidadãos. Conforme Secretário-Geral da UNODC (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME – 2018):

A apreensão global de opioides farmacêuticos em 2016 foi de 87 toneladas, aproximadamente a mesma quantidade de heroína apreendida naquele ano. A apreensão de opioides farmacêuticos - principalmente do tramadol na África Central, Oriental e do Norte, contabilizou 87% do total global em

2016. Países da Ásia, que contabilizaram no passado mais da metade das apreensões globais, representaram apenas 7% do total global em 2016.

A manufatura global de cocaína alcançou, em 2016, seu nível mais alto de toda a história, com uma estimativa de produção de 1.410 toneladas. A maior parte da cocaína mundial vem da Colômbia, mas o relatório também mostra que a África e a Ásia estão emergindo como centros de tráfico e consumo da droga (UNODC, 2018).

Sabe-se que, sem o devido controle, os números expostos tendencialmente crescerão, o que tem preocupado as entidades criadas com a destinação direta ao auxílio na repressão do comércio que tem se estabilizado cada vez mais ao redor deste produto ilícito. Atualmente, a UNODC possui uma importante missão de apoio aos Estados-Membros, assessorando-os no desenvolvimento legislativo nacional, e na adoção de métodos alternativos direcionados a contenção do uso desenfreado das drogas.

Diante desta perspectiva, constantemente são desenvolvidas diversas políticas que buscam abranger universalmente o público afetado por esse desagradável infortúnio, tendo como enfoque principal o resgate e a prevenção da entrada de jovens neste mundo, tendo em vista que, apesar de ter se tornado comum, o uso de entorpecente, em qualquer faixa etária, o público de maior expressividade numérica, tem sido a juventude, segundo INPAD (Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas do Álcool e Outras Drogas):

De acordo com nossos resultados já divulgados e publicados recentemente, o Brasil está entre os países com o maior consumo de cocaína no mundo, com 2.2% da população geral tendo usado cocaína aspirada no último ano. Este consumo na faixa etária mais jovem é ainda maior, atingindo 4.8% de usuários do sexo masculino. Destaca-se o fato de que entre mulheres jovens, o consumo de cocaína é mais comum que o de maconha, um fenômeno raramente observado em outros países.

Além da maconha e da cocaína, o consumo de solventes inalantes, produtos geralmente de fácil acesso como cola de sapateiro, cheirinho de loló, benzina, acetona, lança-perfume, aerossóis, etc. Não é raro entre os jovens brasileiros. Salienta-se o consumo de estimulantes (speed, boleta, etc.) em 1.7% desta população. Cabe salientar que ambas substâncias (solventes e estimulantes do tipo da anfetamina) estão entre as drogas que causam mais danos neurológicos em um indivíduo ainda em desenvolvimento como é o caso do jovem com idade até 25 anos.

## 2.2 Origem do tráfico no Brasil

Destarte, com o crescimento cada vez mais impulsionado pelo consumo irresponsável e desenfreado mundo afora, aos poucos, tais ilícitos, que já eram utilizados desde a colonização, foram sendo cada vez mais inseridos no Brasil. Inicialmente, a política adotada era ligada e direcionada a questão sanitária, descriminalizando os usuários, onde era desvinculada a figura do traficante com a do usuário-consumidor, seguindo os preceitos de seu primeiro sistema penalista. Porém, com o passar dos anos, a hoje então República Federativa do Brasil, passa por um período de instituição militarista, onde as diretrizes eram de raiz militar. No ano de 1964, o presidente eleito democraticamente, João Goulart, também conhecido como Jango, é retirado de suas funções, tendo seu governo encerrado, iniciando-se um governo militar (SOUSA, 2019).

Tal governo foi baseado, de forma lógica e evidente, por uma política bélica, que por consequência desta, caracterizou criminalmente o que antes era visto por um viés sanitário, por uma perspectiva de preocupação à saúde pública, tendo como um de seus resultados, o embate entre os militares e os traficantes, bem como os adeptos da livre circulação das drogas. Desta forma, o produto ilícito começou a ser visto de um ponto de vista conotativo errôneo, transformando-o em símbolo representativo da luta pela liberdade, impelido principalmente pela juventude que se fazia presente como oposição ao governo. Segundo Roberta Duboc Pedrinha (2019):

Nesse contexto, da Europa às Américas, a partir da década de 60, a droga passou a ter uma conotação libertária, associada às manifestações políticas democráticas, aos movimentos contestatórios, à contracultura, especialmente as drogas psicodélicas, como maconha e LSD, analisa.

De acordo com Roberta Pedrinha (2019) especialista em Direito Penal e Sociologia Criminal:

Estabeleceu-se uma “concepção sanitária do controle das drogas, pela qual a dependência é considerada doença e, ao contrário dos traficantes, os usuários não eram criminalizados, mas estavam submetidos a rigoroso tratamento, com internação obrigatória.

Com as políticas repressivas e o grande estreitamento, tanto americano, como europeu, uma rota alternativa que a princípio não causaria o levantamento de suspeita nos países destinos das cargas, seria a América do Sul, tendo como alvo principal, o Brasil, por não ser grande produtor de drogas. No entanto, de forma progressiva, foi se formando um mercado de consumo de grande porte, incentivando então o início das formações criminosas que hoje controlam o tráfico existente no Brasil, onde encontraram os traficantes internacionais, aliados, vez que influenciado pela forte repressão, os traficantes internacionais, guerrilheiros de esquerda e criminosos comuns eram reclusos no mesmo local, facilitando então o compartilhamento de diretrizes e doutrinas. Surgia então a “Falange Vermelha”, que mais tarde foi rebatizada, mudando seu nome para “Comando Vermelho”. Conforme estudo publicado por Luiza Machado (2009):

Esta associação (de bandidos mais perigosos da cidade) se formou nos anos 70 na prisão Cândido Mendes localizada na Ilha Grande. O mentor do grupo, Willian Silva Lima, era um bandido comum que se aproximou de presos políticos. Esses últimos eram intelectuais de esquerda que conheciam à fundo os manuais de Guerrilha utilizados por Che Guevara e Fidel Castro na revolução Cubana. A mistura desses presos com os bandidos comuns facilitou o intercâmbio de ideias e doutrinas, assim, Willian Silva utilizou esses preceitos para criar a organização "Falange Vermelha", depois conhecida como "Comando Vermelho".

Com uma organização disciplinada, lograr êxito na implantação e domínio do tráfico, tornou-se questão de tempo, monopolizando então o comércio ilegal de drogas na cidade do Rio de Janeiro por volta de 1980. Consoante, Luiza Machado (2019), afirma ainda:

As táticas elaboradas no cárcere foram fundamentais para a conquista do monopólio da droga. Estratégias como as de não delatar, andar bem apresentável, ser discreto, não subestimar a polícia, respeitar a comunidade e, especialmente, a união entre os membros, foram empregadas pelos membros das facções e garantiram seu poder nas favelas. Até hoje percebemos traços dessa influência na doutrina das facções e talvez esse conjunto de elementos seja uma das maiores dificuldades para acabar com o poder do tráfico no Brasil.

Atualmente, há diversas facções criminosas que disputam o poder inerente ao tráfico de drogas, sendo dissipada a monopolização citada acima, possuindo como consequência, a existência de inúmeros conflitos que causam desespero à população, principalmente aos cidadãos de bem, por além de já residirem em um país onde as condições de vida, por si só, tornam a sobrevivência dificultosa, terem

ainda que ser submetidos à vontade de criminosos irresponsáveis, munidos de um alto poder bélico e total despreparo técnico para lidar com o armamento de potencial ofensivo extravagante, proporcionado por um capital provindo da venda de drogas.

### **2.3 Atuação das autoridades na repressão do tráfico**

É de amplo conhecimento e de entendimento pacificado entre a doutrina que na atual conjuntura, os agentes da esfera nacional, responsáveis pela segurança e ordem pública, onde atuam como garantidores da soberania popular, tornando-os possuidores de uma enorme responsabilidade e papel crucial, são totalmente desvalorizados. Sendo desvalorizados não só no tocante à compensação financeira, mas como um todo, não condizendo valor que se é dado com suas atribuições e deveres profissionais.

Neste cenário, atualmente, são disponibilizados pouco mais de 900 policiais, distribuídos nos quase 25.000 mil quilômetros de território, entre terrestre e marítimo, sendo o Brasil país fronteiro com Colômbia, Peru e Bolívia, os três atuais maiores produtores de cocaína do mundo, sendo humanamente impossível o patrulhamento integral de todo o território, por mais rígido que sejam as políticas e os métodos utilizados (SENADO FEDERAL, 2019).

Contudo, mesmo diante desta realidade desanimadora, é empregado intensamente policiamento tático e ostensivo nessas regiões críticas, obtendo resultados que diante do todo, não são ainda motivo para comemoração, porém de números expressivos, tendo sido apreendido no ano de 2016, 2.000 mil toneladas de drogas, segundo reportagem exibida na revista ÉPOCA, em 12/07/2017, por Aline Ribeiro e Hudson Corrêa. Segundo Oslain Campos Santana, diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal (PF), “A maior preocupação tem sido o Paraguai, por onde se tem ingressado a cocaína boliviana e colombiana, além de ser este, produtor e fornecedor de maconha ao Brasil”.

Recentemente, um episódio marcante, foi a execução do traficante Jorge Rafaat Toumani, fato ligado diretamente à maior facção brasileira existente, o Primeiro Comando da Capital (PCC), que buscando ampliar e se estabelecer como força dominante, executou o então chefe do tráfico no Paraguai, a fim de expandir

seus negócios. Ratificando, afirma delegado da Polícia Federal Antônio Celso dos Santos, ex-adido policial no Paraguai, “PCC tomou o Paraguai para negociar diretamente com o produtor de maconha e se aproximar do produtor de cocaína na Bolívia, eliminando aos poucos o atravessador, a intenção era baratear o custo do produto”.

Somente este ano, duas operações envolvendo membros da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), tomaram para si os holofotes dos noticiários e dos órgãos que constantemente investigam e tentam de forma desesperadora desmantelar o esquema organizado por estes indivíduos de caráter assombroso. Em setembro deste ano, oito brasileiros foram presos carregando a acusação de ligação com o tráfico, a operação conjunta foi realizada pela Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD) e agentes especiais, na divisa do Paraguai com o Mato Grosso do Sul, área de domínio esmagador e absoluto do Primeiro Comando da Capital, onde eram atravessados pelo Rio Paraná toneladas de maconha produzida no Paraguai. Outra operação conjunta que logrou êxito, realizada pelos agentes do SENAD, Ministério Público Paraguaio e a Polícia Federal Brasileira, foi a prisão do brasileiro Eduardo Aparecido de Almeida, tendo este, posição privilegiada na hierarquia estabelecida pelo PCC, sendo considerado uma das “cabeças” mais importantes, cuja função era fortalecer o corredor fronteiroço provindo da Bolívia, passando pelo Paraguai até seu destino final, o Brasil. Evidências estas, que atualmente, titulam o PCC como uma das maiores organizações criminosas existentes na América do Sul, possuindo a maior movimentação financeira, de drogas e armamentos.

A atuação conjunta dos órgãos incumbidos de fiscalizar, repreender e executar hoje as determinações de um código penal engessado e falho, quando visto de um viés prático, democrático e globalizado, obtém êxito na maioria dos casos, causando um pequeno incômodo nos verdadeiros responsáveis pela comercialização ilegal das drogas, tendo em vista que por mais que sejam desmontadas rotas e apreendidas toneladas do material ilícito, a maioria esmagadora ainda sim chega ao seu destino final. O que deve ser observado, e potencializado a níveis astronômicos, são as ações conjuntas, onde há a coleta de informações disponibilizadas nos sistemas de seus respectivos órgãos, ajustando os

detalhes de forma precisa e clara, cominando no sucesso indubitável que comumente é obtido em tais operações. Facilmente se é identificado tal afirmação, partindo de um nível internacional, onde em 2017, foi apreendido 1,3 tonelada de cocaína, conforme noticiado pela Procuradoria Geral da República, em 30 de maio de 2017:

Autoridades do Brasil e da Suíça realizaram nessa segunda-feira (29) a Operação Burnout, contra uma quadrilha que praticava lavagem de dinheiro milionária no plano internacional. Houve ações coordenadas de busca e apreensão e prisões em três cidades da Suíça, buscas em duas do Brasil (Brasília e Rio de Janeiro) e diligências persecutórias paralelas em outros quatro países. A operação correu simultaneamente em três continentes. O pedido de cooperação internacional expedido pela Procuradoria de Zurique foi executado pelo Ministério Público Federal (MPF), em Brasília, mediante técnica de ação controlada, que foi implantada no ano passado, com base na Lei 12.850/2013 e na Convenção de Palermo.

As investigações suíças começaram em 2010, quando uma apreensão de 1,3 tonelada de cocaína, na Alemanha, levou à descoberta de fluxos de dinheiro que apontaram para cúmplices na Suíça. As investigações conduzidas pela Polícia Federal da Suíça (FEDPOL) em conjunto com o Ministério Público e a Polícia cantonal de Zurique levaram à identificação de um casal brasileiro que, além de um escritório de viagens, administrava uma empresa de transferência de dinheiro para o Brasil.

Por meio dessa empresa, foram transferidas quantias milionárias para vários países. Parte do esquema internacional funcionava em Brasília, onde uma empresa foi alvo de busca e apreensão. Para a ação controlada, o MPF obteve autorização judicial para acompanhamento de transferências internacionais realizadas em uma instituição financeira brasileira, que vinha sendo usada para lavagem de dinheiro a partir da Suíça.

A utilização dessa técnica, mediante controle judicial, permitiu delimitar os fluxos financeiros no Brasil e identificar outras pessoas envolvidas na organização criminosa transnacional. A operação brasileira contou, desde o início, com o apoio da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação (COPEI) da Receita Federal em Brasília e da Diretoria de Segurança do Banco do Brasil. No dia da execução teve o auxílio da Polícia Federal no Rio de Janeiro e na capital federal.

Outra ação conjunta internacional de grande expressão, entre dois países vítimas de um comércio proibido e desenfreado, foi realizada entre Paraguai e Brasil, desmanchando uma quadrilha que chegou a movimentar 280 milhões de euros, conforme noticiado por Fernanda Borges (2016), jornalista da Rede Globo de Televisão:

PF e polícia do Paraguai fazem ação conjunta contra tráfico de drogas, Corporação diz que grupo pode ter movimentado mais de R\$ 1 bilhão. São cumpridos 81 mandados em GO e MS; 25 pessoas já foram presas. A

Polícia Federal deflagrou na madrugada desta sexta-feira (4) uma operação para dismantelar uma quadrilha que agia no tráfico internacional de entorpecentes, distribuindo drogas produzidas no Paraguai para os estados de Goiás, Pará, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul. Policiais paraguaios também participam da ação, que já prendeu 25 pessoas nesta manhã.

A suspeita é que o grupo tenha movimentado R\$ 1 bilhão. Segundo a PF, a operação “Cavalo Doido” cumpre 81 mandados judiciais, sendo 21 mandados de prisão preventiva, 11 mandados de prisão temporária, 15 conduções coercitivas (quando alguém é levado para depor) e 34 mandados de busca e apreensão, que estão sendo cumpridos em Goiás e Mato Grosso do Sul. Até o horário da publicação da matéria, 25 mandados de prisão tinham sido cumpridos na operação. Mas a PF não soube precisar quantos foram em Goiás. Anteriormente, às 8h30, a assessoria do órgão havia confirmado 15 prisões no estado. Mais de 200 policiais participam da operação. No Paraguai também está sendo realizada a destruição dos plantios de droga nas fazendas de propriedades do grupo criminoso.

Além disso, foram bloqueadas 80 contas bancárias. Os investigadores identificaram uma das rotas dos suspeitos, que entravam pela região fronteira de Pedro Juan Cabalero, vinda da cidade do Paraguai. No decorrer das investigações, foram apreendidas mais de 10 toneladas de drogas, armas de grosso calibre e carros de luxo. A PF explica que o método “Cavalo Doido” diz respeito ao modo de transportar os entorpecentes. Os veículos utilizados tinham bancos e acessórios arrancados e todo o espaço era ocupado com grande quantidade de drogas, sem qualquer tipo de disfarce. Carregado, o carro seguia em grande velocidade, sem paradas e sem respeitar qualquer tipo de sinalização ou autoridades públicas.

O objetivo era evitar perdas e chegar o mais rápido possível ao ponto onde o entorpecente seria vendido. Os investigados devem responder por tráfico internacional de drogas, associação para o tráfico, corrupção ativa, tráfico internacional de armas, adulteração de arma de fogo e porte ilegal de armas. Se somadas, as penas podem ultrapassar 30 anos.

Há que se falar ainda do afinco empregado pela maioria dos profissionais da área, exigindo destes, sigilo, comprometimento, seriedade e o mais importante, o não corrompimento moral e ético frente ao dinheiro, que hoje está enraizado na cultura brasileira. Os órgãos envolvidos direta e indiretamente, em sua maioria, não possuem unidades destinadas ao combate contra corrupção, dentre eles o Ministério da Segurança Pública. Fato este que causa preocupação, tendo em vista as atuais condições sociais e econômicas predominantes, podendo o agente ser facilmente levado à prática de atos facilitadores em benefício dos traficantes e transportadores de carga pelos corredores fronteiriços, quando de caráter duvidoso. É algo enrustado ao exercício da profissão, mesmo que de caráter confiável e íntegro, há relatos que afirmam não ser possível a recusa de propina, e que quando de forma expressa há recusa por parte do servidor, passa então a ser mal visto por seus colegas de profissão que participam do esquema montado, onde em alguns casos o

custo chega a ser a própria vida, executados na maioria dos casos em serviço, para que de alguma forma inescrupulosa sejam imputados à terceiros, desligando então a responsabilidade de seus verdadeiros praticantes da conduta ilícita e totalmente lesiva, provocando lesividade de níveis exorbitantes não só à vítima, mas também à seus familiares.

Não obstante desta realidade à nível federal, em 12/03/2018 o jornal EXTRA teve acesso à uma investigação que envolvia policiais militares acusados de executarem seu companheiro de farda, Thayson Teixeira Santos, de 25 anos. O militar recém-formado no curso de formação da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, atuava junto a Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) instalada no Morro do Fallet, comunidade conhecida por possuir traficantes que ostentam alto poder de fogo indiscriminadamente. Policiais que presenciaram o momento do suposto acidente, afirmaram ter o jovem disparado acidentalmente contra a própria cabeça, quando manuseava a arma de um companheiro de serviço. No entanto, o ocorrido se concretizou dias após ter recusado, o militar, propina oferecida pelos traficantes da região, sendo de costume dos policiais lotados naquela UPP, coerir com tal prática. Em acesso exclusivo à investigação, foi identificado pelo jornal EXTRA, a informação de que o agente seria transferido para UPP do Alemão, por não manifestar interesse na propina oferecida, sendo de posição irreduzível quanto ao assunto. Outros indícios de que a morte teria sido cometida por policiais que estavam de serviço no dia, teria sido a mensagem enviada por um dos oficiais presentes, via WhatsApp, à mãe da vítima, em tom de ameaça, conforme noticiado pelo jornal (2018):

Marcio Feitosa Santos, de 39 anos, afirmou que, dois dias antes da morte, o PM contou que “na UPP havia uma propina de R\$ 2 mil semanais e que Thayson não tinha mandou, via WhatsApp, uma mensagem para a mãe de Thayson após a morte. Era um texto que recomendava “ter cuidado com a boca, a boca cria vida como morte, traz paz e traz guerra”.

Thayson morreu duas semanas após ter terminado o curso de formação da PM e ingressado na corporação. Antes de morrer, ele havia dado apenas dois plantões na UPP do Fallet. Ele sonhava fazer o curso do Bope.

Marcio acredita que o irmão tenha sido assassinado. Ele conta que começou a desconfiar da versão dos colegas quando foi ao IML reconhecer o corpo.

— Quando vi a perfuração, do lado direito, comecei a desconfiar. Ele sempre teve problema na PM por ser canhoto. Não conseguia nem coldre do lado esquerdo. Como havia dado um tiro em si mesmo pelo lado direito?  
— questiona Marcio.

#### Investigações na UPP

O caso de Thayson não foi o primeiro em que policiais da UPP Coroa/Fallet/Fogueteiro foram acusados de um crime. Em dezembro de 2015, oito PMs da unidade foram presos sob a acusação de torturar quatro jovens em Santa Teresa.

À época da morte de Thayson, o major Alexandre Frugoni comandava a UPP. Em outubro do ano passado, um ano após o soldado morrer, Frugoni e outros três policiais foram presos numa devassa da Corregedoria na UPP Caju.

Uma investigação da Corregedoria da Polícia Militar e do Ministério Público foi aberta para apurar se policiais sob o comando de Alexandre Frugoni forjavam tiroteios para desviar munição da corporação.

Deste ângulo, fica evidente o engessamento da atuação das autoridades competentes, deixando à deriva os servidores da área, que desamparados e recebendo valorização ínfima, cometem atos enfraquecidos de honestidade visando sua própria segurança, e acima de tudo a de sua família, que por vezes recebem ameaças. Agir de forma correta e íntegra quando rodeados de má-fé e corrupção, vinda do alto escalão até a classe mais baixa dentro da instituição, é quase que impossível, por constarem exemplos como o citado. A desvalorização atual da sociedade perante os profissionais, que em sua minoria, buscam garantir a segurança dos demais, abstendo-se de um retorno recheado de regalias e dinheiro oferecido pelos criminosos, é enorme, deixando de avaliar todo o conjunto e condenando instituições ao declínio profundo, por ser desestimulante agir em prol da maioria com pensamentos tão simplistas que deixam de avaliar a real situação dessas pessoas, que assim como todos nós, possuem familiares e amigos, protegendo de forma totalmente equivocada, um sistema errôneo mantenedor de quase toda base utilizada pelos traficantes e demais criminosos.

### **3 TRATAMENTO PENAL PRÉ E PÓS LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006**

#### **3.1 Tratativa penalista**

Por se tratar de um ordenamento, por assim dizer, considerado pelo mundo jurídico, temporalmente, hodierno, faz-se necessário uma pequena retroação, para que entendamos sob quais alicerces a Lei 11.343 de 23 de Agosto de 2006 foi apoiada. Anteriormente, com todas as mudanças realizadas desde o artigo 281 do Código Penal de 1940, que versava sobre qualquer interação com entorpecentes, sobreveio no ano de 1976 a lei 6.368, que tratou até 2006 sobre as políticas repressivas ligadas ao tema, objetivando a repressão proibicionista a qualquer custo.

Desta forma, com o passar dos anos, tornou-se necessário um aprimoramento da legislação, justificada em época pelo olhar de um viés mais humanista, sendo direcionada à política preventiva, fixando a questão da saúde como guia, sob um aspecto não mais repressivo. Nesse diapasão, o surgimento desta lei seria o apoio necessário para uma última tentativa, que se tornou falha, diante dos resultados alcançados atualmente.

Assim, consoante Capez, o objeto jurídico desse crime é a saúde pública, e não o viciado. A lei não reprime penalmente o vício, uma vez que não tipifica a conduta de “usar”, mas apenas a detenção ou manutenção da droga para consumo pessoal. Dessa maneira, o que se quer evitar é o perigo social que representa a detenção ilegal do tóxico, ante a possibilidade de circulação da substância, com a consequente disseminação.

Recentemente, o site G1 (2016) publicou um balanço envolvendo 22 estados, conforme tabela abaixo, relacionando o número atual de presos no Brasil com a vigência da lei antitóxicos, tendo como resultado, o número impressionante de um terço da população carcerária envolvida à conduta tipificada pela Lei de Drogas. Esse crescimento agudo, tem demonstrado que mais de 30% dos criminosos existentes, respondem às penas advindas do envolvimento com tráfico de drogas. Assim, os debates sobre a descriminalização aparecem em tela frequentemente, não sendo uma questão simplória de fácil resolução, por envolver diversas áreas que não se fazem atuantes no cenário existente por diversas questões, onde a

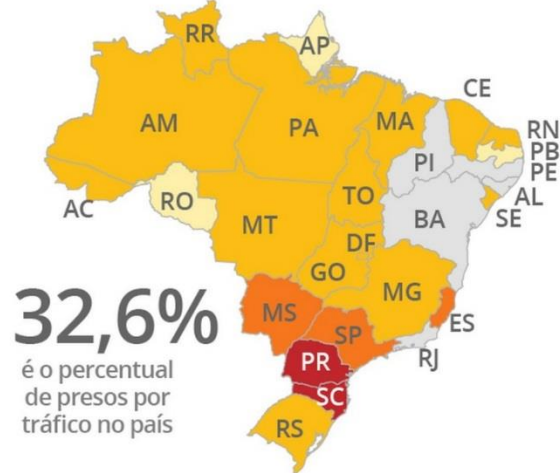
principal se caracteriza pelo desmazelo presente do Estado nos investimentos nas áreas de saúde e educação, potencializando de forma exacerbada o crescimento destes dados assustadores. Com a vinda desta nova norma, as críticas no mundo jurídico surgiram de forma cirúrgica, apontando os defeitos fervorosamente, por julgarem ter fugido ao seu propósito.

A referida, nasceu, teoricamente, à luz de uma perspectiva criada pelos legisladores direcionada à saúde, devendo conter como principal efeito o acolhimento das pessoas ligadas ao ilícito tipificado penalmente para a sua recuperação, ao invés de criminalização e punição. No entanto, a prática demonstrou apenas a política punitiva adotada desde os primórdios, dificultando o trabalho dos agentes que lidam diretamente com os casos práticos, como por exemplo um policial ou agente penitenciário. Apesar de alterações substanciais e um salto de grande importância, não só em benefício da sociedade, mas também em benefício do próprio estado, o núcleo mantido ratifica todas as críticas expostas anteriormente, sendo perceptível a falta de eficácia antes prometida, consoante tabela já mencionada, apresentada a seguir:

Figura 1 – Percentual de Presos por Tráfico no Brasil

### Percentual de presos por tráfico no país

Dados inéditos se referem a 22 estados



Paraná	59,3%
Santa Catarina	42,0%
Mato Grosso do Sul	39,0%
Espírito Santo	38,5%
São Paulo	35,8%
Rio Grande do Sul	28,8%
Roraima	28,5%
Pará	28,0%
Ceará	26,7%
Sergipe	26,3%
Mato Grosso	26,0%
Minas Gerais	25,9%
Acre	25,3%
Goiás	24,5%
Amazonas	23,2%
Rio Grande do Norte*	23,0%
Tocantins	23,0%
Maranhão	22,0%
Distrito Federal	20,7%
Amapá	18,6%
Rondônia	18,4%
Paraíba	15,0%
Alagoas	**
Bahia	**
Pernambuco	**
Piauí	**
Rio de Janeiro	**

\*Apenas presos provisórios  
 \*\*Os estados não divulgam o número  
 Fonte: governos dos estados e do DF e tribunais de Justiça da PB e do RN

Fonte: REIS, Thiago. Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas In: **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/um-em-cada-tres-presos-do-pais-responde-por-trafico-de-drogas.ghtml>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

Contudo, deve ser observado que o tratamento penal oferecido se constitui de forma confusa e indecifrável, conforme a lei n. 11.343/2006 inúmeras modificações relacionadas à figura do usuário de drogas foram trazidas, ilustradas a seguir:

- (i) Criou duas novas figuras típicas: transportar e ter em depósito.
- (ii) Substituiu a expressão substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica por drogas.
- (iii) Não mais existe a previsão da pena privativa de liberdade para o usuário.
- (iv) Passou a prever as penas de advertência, prestação de serviços à comunidade e medida educativa.
- (v) Tipificou a conduta daquele que, para consumo pessoal, semeia, cultiva e colhe plantas destinadas à preparação de pequena quantidade de substância ou produto capaz de causar dependência física ou psíquica.

Perfazendo-se notória a posição controversa, onde ao mesmo tempo em que se demonstra rígido e conciso, abre espaço para que os indivíduos evitados de má fé alcancem caminhos para prática de suas condutas delituosas, tendo como outro exemplo o artigo 28 da lei, onde se despenaliza formalmente a posse de drogas de uso pessoal, sendo ainda um ilícito, porém tratado de forma inteiramente específica, deixando então de ser punida com a pena privativa de liberdade, sem haver sequer um sistema adequado, no qual se diferenciaria um usuário de um traficante em potencial, haja vista que hoje com todos os empecilhos existentes em uma verificação realizada pelo agente do estado, um traficante se passa por usuário com facilidade, deixando por vezes a droga destinada a venda escondida, buscando-a somente quando certa a venda do entorpecente, obviamente checado antes a presença dos policiais. De acordo com Luiz Flavio Gomes (2007):

A posse de droga para consumo pessoal deixou de ser formalmente “crime”, mas não perdeu seu conteúdo de infração (de ilícito). A conduta descrita no antigo art. 16 e, agora, no atual art. 28 continua sendo ilícita, mas, como veremos, cuida-se de uma ilicitude inteiramente peculiar. Houve descriminalização “formal”, ou seja, a infração já não pode ser considerada “crime” (do ponto de vista formal), mas não aconteceu concomitantemente a legalização da droga. De outro lado, paralelamente também se pode afirmar que o art. 28 retrata uma hipótese de despenalização. Descriminalização “formal” e despenalização (ao mesmo tempo) são os processos que explicam o novo art. 28 da lei de drogas.

Em outras palavras: a nova lei de drogas, no art. 28, descriminalizou formalmente a conduta da posse de droga para consumo pessoal. Retirou-lhe a etiqueta de “crime” porque de modo algum permite a pena de prisão. Consequência natural: o usuário já não pode ser chamado de “criminoso”. Ele é autor de um ilícito (porque a posse da droga não foi legalizada), mas já não pode receber a pecha de “criminoso”. A não ser assim, cai por terra toda a preocupação preventiva e tendencialmente não punitivista da lei, em relação ao usuário. O fato de a própria lei ter intitulado o capítulo III, do Título II, como “dos crimes e das penas” não impede a conclusão acima exposta porque nosso legislador há muito tempo deixou de ser técnico. Ele também fala em crime de responsabilidade na Lei 1.079/1950 e aí não existe nenhum crime. Infração “sui generis”: diante de tudo quanto foi exposto, conclui-se que a posse de droga para consumo pessoal passou a configurar uma infração sui generis. Não se trata de “crime” nem de “contravenção penal” porque somente foram cominadas penas alternativas, abandonando-se a pena de prisão. De qualquer maneira, o fato não perdeu o caráter de ilícito (recorde-se: a posse de droga não foi legalizada). Constitui um fato ilícito, porém, “sui generis”. Não se pode de outro lado afirmar que se trata de um ilícito administrativo, porque as sanções cominadas devem ser aplicadas não por uma autoridade administrativa, sim, por um juiz (juiz dos juizados ou da vara especializada). Em conclusão: não é “crime” nem é “contravenção” nem é um ilícito “administrativo”: é um ilícito “sui generis”.

Criado por este vácuo deixado pelo legislador, ganha espaço o princípio da alteridade ou transcendentalidade, onde segundo o art. 171, § 2o, V, do CP:

Proíbe a incriminação de atitude meramente interna do agente e que, por essa razão, só faz mal a ele mesmo e a mais ninguém. Sem que a conduta transcenda a figura do autor e se torne capaz de ferir o interesse do outro (altero), é impossível ao Direito Penal pretender puni-la. O princípio da alteridade impede o Direito Penal de castigar o comportamento de alguém que está prejudicando apenas a sua própria saúde e interesse. Com efeito, o bem jurídico tutelado pela norma é sempre o interesse de terceiros, de forma que seria inconcebível, por exemplo, punir-se um suicida malsucedido ou um fanático que se açoita. É por isso que a autolesão não é crime, salvo quando houver intenção de prejudicar terceiros, como na autoagressão cometida com o fim de fraude ao seguro, em que a instituição seguradora será vítima de estelionato (CAPEZ, 2008, p. 755).

Neste toar, contrapondo-se ao que deveria ser objeto principal e, de forma redundante, único, passou a ser brecha para que pessoas praticantes de tal conduta considerada, costumeiramente, errônea, tentassem buscar amparo junto ao direito positivo, de forma que a tentativa foi direcionada a descaracterização do porte de pequena quantidade, transposicionando-se em conduta atípica. De acordo com Capez (2008):

Isso porque, se o agente traz consigo uma quantidade tão ínfima que só ele pode consumir, inexistiria o perigo de cedê-la a terceiros. Sem o perigo social, desapareceria o crime. Prevaleceu, no entanto, a tese contrária, no

sentido de que esse delito é de perigo abstrato. De fato, é irrelevante a quantidade de droga portada para a caracterização do delito previsto nesse artigo. O Supremo Tribunal Federal repeliu com firmeza algumas decisões que discriminavam a quantidade de menos de um grama de maconha. O crime é de perigo abstrato, daí a irrelevância da quantidade (RT 618/407). Da mesma forma, o STF já se manifestou no sentido de que “o fato de o agente haver sido surpreendido com pequena quantidade de droga – três gramas – não leva à observação do princípio da insignificância, prevalecendo as circunstâncias da atuação delituosa – introdução da droga em penitenciária para venda a detentos” (STF, HC 87.319/PE).

O Superior Tribunal de Justiça também vem se posicionando nesse sentido, senão vejamos: “Penal. Recurso Especial. Tóxicos (art. 16 da Lei n. 6.368/76). Pequena quantidade. Princípio da insignificância. Perigo presumido. I – O delito previsto no art. 16 da Lei de Drogas é de perigo presumido ou abstrato, possuindo plena aplicabilidade em nosso sistema repressivo. II – O princípio da insignificância não pode ser utilizado para neutralizar, praticamente in genere, uma norma incriminadora. Se esta visa as condutas de adquirir, guardar ou trazer consigo tóxico para exclusivo uso próprio é porque alcança, justamente, aqueles que portam (usando ou não) pequena quantidade de drogas (v. g., um cigarro de maconha) visto que dificilmente alguém adquire, guarda ou traz consigo, para exclusivo uso próprio, grandes quantidades de tóxicos (v. g., art. 12, 16 e 37 da Lei n. 6.368/76). A própria resposta penal guarda proporcionalidade, no art. 16, porquanto apenado com detenção, só excepcionalmente e, em regra, por via da regressão, poderá implicar segregação total (v. g., art. 33, caput, do Código Penal). Recurso desprovido” (STJ, REsp 612.064/ MG). No mesmo sentido: STJ, REsp 510.486/RS; STJ, HC 24.314/ES; STJ, REsp 550.653/MG; STJ, REsp 605.616/MG; STJ, RHC 14.268/PR; STJ, REsp 604.076/MG; STJ, REsp 521.137/RS; STJ, HC 27.713/SP.

Por esta razão, a saída adequada e que tanto se fala, seria um alto e maciço investimento nas áreas de saúde e educação, para uma política inversa, tentando ao máximo caminhar ao lado da população, induzindo o próprio cidadão a denunciar e se tornar avesso à prática que hoje prejudica milhares de jovens, famílias e afins.

Segundo, Antônio Gonçalves Junior, no âmbito criminal, as principais inovações foram o tratamento diferenciado em relação ao usuário, a tipificação de crime específico para a cessão de pequena quantidade de droga para consumo conjunto, o agravamento da pena do tráfico, a criação da figura do tráfico privilegiado, a tipificação do crime de financiamento do tráfico, bem como a regulamentação de novo rito processual” (GONÇALVES, 2016).

Emerge desta discussão outro ponto essencial, onde os legisladores preocuparam-se em criar órgãos direcionados ao tratamento desse tema tão delicado, que envolve dois bens jurídicos de suma importância, a vida e a ordem social. Atualmente o SISNAD (SISTEMA NACIONAL DE POLITICAS PUBLICAS SOBRE DROGAS), CONAD (CONSELHO NACIONAL DE POLITICAS SOBRE AS

DROGAS) e O SENAD (SECRETARIA NACIONAL DE POLITICAS SOBRE AS DROGAS), atuam conjuntamente movendo projetos estratégicos interligados todos direcionados à inserção de um governo mais presente e mais humanitário, desenvolvendo uma ligação mais íntima com a população, no tocante ao cenário que persiste em assolar a população brasileira.

Importante salientar a maleabilidade destes órgãos, acompanhando suas funções, que se materializam quase que paralelamente, como se pode observar pela divulgação do Ministério da Justiça, através do site OBID SENAD (2011):

I. Atribuições do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD):

Acompanhar e atualizar a Política Nacional sobre Drogas, consolidada pela SENAD.

Exercer orientação normativa sobre ações de redução da demanda e da oferta de drogas.

Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas<sup>7</sup> e o desempenho dos planos e programas da Política Nacional sobre Drogas.

Promover a integração ao SISNAD dos órgãos e entidades congêneres dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

II. Atribuições da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD):

Articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

Consolidar a proposta de atualização da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) na esfera de sua competência.

Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na PNAD e acompanhar sua execução.

Gerir o Fundo Nacional Antidrogas e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID).

Promover o intercâmbio com organismos internacionais na sua área de competência.

A referência que possibilitou a reestruturação destes órgãos foi a regulamentação do SISNAD, determinando a descentralização de alguns e a articulação das ações, tomando como medida em 2011 a transferência do SENAD para o Ministério da Justiça, viabilizando principalmente a prevenção ao uso de entorpecentes, de uma ótica cidadã.

Há que se falar também sobre os agentes da esfera nacional garantidores da segurança e ordem pública, que possuem um papel crucial, sendo de relevância absoluta, tendo em vista a garantia de uma democracia estatal, visando a soberania popular. No entanto, a maioria massacrante, tem total compreensão de que o valor que se é dado aos profissionais desta área extremamente importante, não condizem com as suas atribuições e deveres profissionais, de forma que além de limitadas as suas ações por uma regulamentação desfavorável ao agente constituinte, não correspondem à atual conjuntura.

A desvalorização dos profissionais atuantes nesta área torna o desenvolvimento das atividades ligadas a garantia de segurança pública dificultoso, tendo em vista que a falta de apoio sobrevém não somente da parte estatal, mas sim de um todo, envolvendo população, legislação, estado, entre outros. Desta forma, transfigura-se uma situação de inexorável aprofundamento em um abalo de proporções sistêmicas, na qual o estado não se faz suficiente como mantenedor de garantias simples, tidas como basilares juridicamente, tais como a segurança. Esse abismo existente, converte-se hoje, no maior empecilho, sustentado pela falta de políticas, investimentos, ampliação das estruturas já existentes (SISNAD, CONAD, SENAD, etc.), dentre outros fatores de contenção utilizados para a criação de um escape, já que todas as tentativas de paralisar o uso de ilícitos, até o momento, obtiveram resultados microscópicos, comparado ao crescimento germinado de variadas formas de comercialização de entorpecentes na atual conjuntura.

Conforme a Lei de Entorpecentes, em seu artigo 52, fica incumbida a polícia judiciária de remeter ao juízo os autos do inquérito onde:

I - relatará sumariamente as circunstâncias do fato, justificando as razões que a levaram à classificação do delito, indicando a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa, as circunstâncias da prisão, a conduta, a qualificação e os antecedentes do agente.

Sendo esta, a única menção realizada em uma norma vigente, que engloba um universo de acontecimentos que se relacionam com órgãos de tamanha importância, sobre a atuação das autoridades policiais. Hoje, o embasamento legal utilizados pelos policiais, sejam eles, militares, civis ou federais, em se tratando deste assunto, se materializa de forma direta no artigo mencionado, tornando quase

que estática e mecanizada qualquer tipo de atuação contenciosa, por ser limitado à descrição do ocorrido, ficando a cargo de autoridade superior a definição da punição ou não, entrando esmagadoramente na maioria dos casos, a absolvição do indivíduo e a aplicação de penas brandas, seja por motivos expressos ou implícitos. Ressalte-se ainda que, de acordo com o julgado da 5ª T., HC 17.384/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ, 3-6-2002) (STJ, RHC 16.133/MG), cabe estritamente ao juiz avaliar a situação fática, ilustrado a seguir:

Assim, “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente”. Houve, portanto, adoção do critério de reconhecimento judicial e não o critério da quantificação legal. Caberá ao juiz, dentro desse quadro, avaliar se a droga destinava-se ou não ao consumo pessoal, não se levando em conta apenas a quantidade da droga, mas inúmeros outros fatores. Convém notar que, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, “a pequena quantidade de droga apreendida não descaracteriza o delito de tráfico de entorpecentes, se existentes outros elementos capazes de orientar a convicção do Julgador, no sentido da ocorrência do referido delito. (DIPP, 2002)

### **3.2 Engessamento do principal meio utilizado na repressão**

Atualmente, existem na lei de tóxicos dezoito condutas tipificadas que configuram o crime de tráfico constantemente praticado, podendo ser consideradas estas, de forma mista alternativa, situações em que por meio de diversas ações transfigura-se o mesmo ilícito penal. Vicente Greco Filho (2012) analisa da seguinte forma a lei revogada:

São 18 os núcleos do tipo contidos no caput do art. 12, descrevendo condutas que podem ser praticadas de forma isolada ou sequencial. Algumas poderiam configurar atos preparatórios de outras, e estas, por sua vez, exaurimento de anteriores. A intenção do legislador, porém, é a de dar a proteção social mais ampla possível.

É clara a aplicação nestas situações do princípio da consunção, onde por diversas ocorrências diversas o crime fim acaba por absorver o crime meio, sendo por exemplo o caso de um indivíduo que decide traficar cocaína, e para tanto decide ir além e obter os meios de produção, casos em que não seria aplicado o concurso dos crimes, mas sim a absorção de todo o esforço empreendido pelo objetivo final, o

tráfico de cocaína. Exemplificada de forma prática no julgado do habeas corpus 100.946 de Goiás do relator Ministro Luiz Fux (2006):

HABEAS CORPUS. CRIMES DE POSSE E GUARDA DE MAQUINÁRIO E DE ESTOCAGEM DE MATÉRIA-PRIMA DESTINADOS À MANUFATURA DE ENTORPECENTES (ARTS. 12, § 1º, I, e 13 DA LEI Nº 6.368/76, ATUALMENTE PREVISTOS NOS ARTS. 33, § 1º, I, e 34, DA LEI Nº 11.343/06). CONDUTAS TÍPICAS QUE CONSTITUEM MEIO NECESSÁRIO OU FASE NORMAL DE PREPARAÇÃO OU EXECUÇÃO DE DELITO DE ALCANCE MAIS AMPLO (FABRICAÇÃO DE ENTORPECENTE). PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO RECONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA.

Caso este em que a pena inicial fora delimitada a 17 anos, onde em segunda instância veio a ser reduzida a 8 anos, chegando ao STF (Supremo Tribunal Federal) com a concessão do habeas corpus.

Não é necessário esboçar críticas à posição dos ministros responsáveis pelo julgamento deste remédio constitucional *in casu*, no entanto, fica evidenciado a ausência de análise de uma totalidade, onde deixam de ser feitas trazidas as questões que envolvem por completo a situação fática, sendo analisada de forma fria e calculista tão somente as questões de direito, isolando as questões de fato. Para tornar mais claro, pensemos, para a apreensão deste indivíduo que praticava o crime de tráfico, no qual restou provado, houve uma totalidade de esforços empregados pelos agentes do estado, onde seja por trabalho administrativo (interno) ou por um trabalho de campo, gastou-se tempo hábil, onde profissionais que se dedicam imperiosamente trabalharam com afinco até o momento da consumação do fato. Após, realizados todos os procedimentos cabíveis, obedecidas as exigências formais, o sujeito é levado à audiência, onde via de regra são ouvidos os policiais que participaram da apreensão, são ouvidas as testemunhas, a parte ré, entre outros, caso seja necessário. Além de todo o aparato já citado, é necessário lembrar também o gasto que possui o estado, na manutenção de um preso, que segundo a Ministra Carmem Lúcia, ao participar do 4º Encontro do Pacto Integrador de Segurança Pública Interestadual e da 64ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública (CONSESP), em Goiânia/GO, afirmou ser 13 vezes mais custoso manter um preso que manter um estudante. Conforme a Ministra:

Um preso no Brasil custa R\$ 2,4 mil por mês e um estudante do ensino médio custa R\$ 2,2 mil por ano. Alguma coisa está errada na nossa Pátria amada. O crime não tem as teias do Estado, as exigências formais e por isso avança sempre. Por isso são necessárias mudanças estruturais. É necessária a união dos poderes executivos nacionais, dos poderes dos estados, e até mesmo dos municípios, para que possamos dar corpo a uma das maiores necessidades do cidadão, que é ter o direito de viver sem medo. Sem medo do outro, sem medo de andar na rua, sem medo de saber o que vai acontecer com seu filho (ROCHA, 2012).

Chegando ao fim com uma condenação, no caso utilizado como exemplo, de 17 anos em primeira instância, recorrendo o réu da mesma, por acreditar ser injusta e sendo seu direito garantido fazê-la. Ao ser julgada em grau de recurso, já há a redução para 8 anos, o que torna um tanto quanto desproporcional da decisão do juiz para a do desembargador, onde por uma simples análise, já se faz presente a redução de observância da situação fática, sendo levada em conta muito mais potencializada a situação de direito. No entanto, por ainda não estar satisfeito, há novamente a tentativa do condenado de abrandar ainda mais a sua pena, solicitando o então habeas corpus, que posteriormente vem a ser concedido pelo STF. O que torna possível observar uma estrutura mecanizada, onde de acordo com a gradativa mudança de instância, há uma atribuição de valor desproporcional às questões de direito, deixando então as questões fáticas abandonadas, o que se torna demasiadamente perigoso, por serem as questões de fato condizentes com a realidade, sendo humanamente impossível possuir clareza suficiente, o legislador, no momento da criação das normas, de forma a alcançar todas as possíveis situações que ocorrem no mundo material, sendo beneficiado o réu pelas lacunas existentes, que infelizmente, incorrem na maioria dos casos (ROCHA, 2012).

Haja vista, que hoje, dos artifícios utilizados na tentativa desesperadora de contenção da evolução dos números que só fazem crescer, o que se materializa de forma eminente é a utilização da norma criada especificamente para tanto, a lei 11.343/2006. No entanto, facilmente tem se encontrado espaços para exploração maliciosa das brechas existentes, por parte das pessoas que buscam agir à margem da lei praticando o ilícito nela contido. Pessoas estas, que por confiarem na ineficiência e na ausência de interesse de agir do estado concisamente, praticam desordenadamente o tráfico de drogas, seguras de que, caso venham a serem apreendidas, seus defensores, sejam eles da esfera pública ou privada, lograram êxito em abrandar a sanção cominada. Sendo esta, uma das razões que justificam o

panorama engessado criado pelo atual sistema, onde mesmo que seja realizada uma apreensão, resultando da aplicação de pena posteriormente, não será esta alicerçada em um terço do que seria correto, em sua totalidade, resguardadas as suas exceções.

As mudanças são de inteira importância, a começar pelos trabalhos que atinjam o direcionamento das atenções às situações fáticas, caminhando logicamente em paralelo às situações de direito, porém focadas na realidade, para que seja dado tratamento correto a cada ocorrência de acordo com suas peculiaridades, focando primeiramente nas organizações criminosas, nos traficantes e nas pessoas que financiam esta prática.

O dinamarquês Bo Mathiasen, Representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), afirma:

Também é preciso trabalhar o controle da oferta de drogas ilícitas. Nesse sentido, o trabalho deve ser conjunto. Para isso, os recursos do sistema de justiça criminal e de segurança pública devem ser direcionados aos traficantes, organizadores e financiadores do tráfico de drogas e ao crime organizado. Os governos precisam investir numa repressão qualificada, direcionada por ações de inteligência policial, para efetivamente reduzir a oferta de drogas. Isso requer maior foco nos grupos transnacionais, sustentadores dos pequenos traficantes que vendem drogas no varejo. Também requer que o crime organizado e a corrupção associada a ele não sejam enfrentados de maneira isolada, mas por meio da cooperação internacional entre as autoridades competentes.

A diferenciação deve ser realizada desde a raiz do problema, para que comece a desconstrução deste conceito estático formado atualmente, os reais causadores devem ser analisados, não é suficiente que a repressão venha intensificada apenas no comércio massivo, ou seja, os que são costumeiramente veiculados nas mídias, e sim que ela venha desde as principais fontes investidoras. É necessário que este cenário seja visualizado de fora, para que quando seja realizada a aplicação das penas previstas no Código Penal, estas sejam firmes e irredutíveis, causando os efeitos que deveriam ser alcançados por meio de investimento em educação e diversos outros setores, que hoje não se fazem possíveis devido ao descaso e a corrupção que crescem de forma desenfreada.

Assim, com empenho de todos os órgãos responsáveis a articulação que hoje é inviável, se faria presente, abarcando a problemática por inteiro, tornando mais

maleável os dispositivos utilizados na tentativa de repressão. Ainda segundo Bo Mathiasen (2019):

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, assinada por 157 países, estabelece, por exemplo, as bases globais para a extradição e a assistência legal mútua, mas para que os instrumentos da convenção sejam eficazes é preciso que os países se empenhem na sua aplicação. Para problemas comuns, a responsabilidade e as soluções devem ser compartilhadas.

Por fim, cabe ressaltar que a discussão sobre políticas de drogas é ampla, complexa e deve incluir todos os agentes da sociedade. Não pode apenas envolver os governos, mas deve mobilizar os mais diversos segmentos da sociedade civil. Somente com a compreensão de que a problemática das drogas é responsabilidade de toda a sociedade e de que não deve ficar limitada à discussão superficial sobre a legalização ou proibição das drogas, será possível estabelecer uma abordagem que inclua a prevenção junto aos usuários ocasionais e à população em geral, a atenção aos usuários problemáticos e o combate qualificado ao crime organizado. Só assim, o debate sobre as políticas públicas sobre drogas poderá culminar num processo que efetivamente resulte em benefícios concretos para todos.

### **3.3 Tratativa sociológica**

A temática selecionada como objeto deste estudo, pode ser considerada de importância universal, tendo em vista o alcance abrangente, que culmina em diversas análises de diferentes áreas. Não obstante, resta o ponto de vista sociológico, onde percebe-se um direcionamento que distancia da política proibicionista trazida originariamente dos EUA, a princípio justificada e embasada por argumentos médicos, com intuito a disfarçar a real intenção da proibição de certas drogas. Certo de resguardar o direito de uma sociedade, o estado adentrou de forma avassaladora fomentado nos interesses de bloqueio da circulação das drogas ilícitas, demonstrando à população uma preocupação inexistente, vez que o motivo concreto era a tentativa desesperadora de frear a criminalização. Para Luciana Boiteux Rodrigues (2006), fica transparente a contradição do discurso oficial médico, quando submetida a comparação com a preocupação com as drogas lícitas:

A atual política de controle de drogas [...] tem em sua origem aspectos religiosos, econômicos e sociais, muito embora na atualidade seja mais perceptível o discurso oficial médico. Não há como se deixar de analisar o quadro dentro de um contexto mais amplo, que leva, na atualidade, à coexistência de drogas proibidas, de consumo semiclandestino, por um lado, e de substâncias “terapêuticas” legais, fabricadas pelas grandes indústrias multinacionais, cuja diferenciação é feita por critérios político-legislativos e sofre a influência de ‘atitudes sociais que determinam quais drogas são admissíveis e atribuem qualidades éticas aos produtos

químicos.

Luciana ratifica demonstrando a forma como é redigido o texto da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de 1988, relacionando termos de ordem bélica ao tema. Com espírito altamente incriminador, a Convenção elencava uma série de recomendações de medidas internacionais de repressão jurídico-penal não apenas às redes responsáveis pelo tráfico de drogas ilícitas, mas aos próprios usuários dessas substâncias, expressamente criminalizados. Como principal estratégia de combate ao narcotráfico internacional, ainda, indicava a diminuição da oferta de drogas pela erradicação de cultivos ilícitos, o que, na prática, abria de vez as portas do regime internacional para possibilidades de intervenção militarizada em países produtores de drogas (RODRIGUES, L., 2006).

Mauricio Fiore sustenta em seu texto:

O lugar do Estado na questão das drogas: O paradigma proibicionista e as alternativas, afirma ser sustentado o paradigma proibicionista por dois pilares fundamentais, que em suas palavras são: 1) o uso dessas drogas é prescindível e intrinsecamente danoso, portanto não pode ser permitido; 2) a melhor forma de o Estado fazer isso é perseguir e punir seus produtores, vendedores e consumidores. (FIORE, 2012)

Analisados de forma independente, pode ser observado uma grande deficiência no discernimento público-estatal, quanto à base de todo o tratamento simplório dado a tal questão, separadas as peculiaridades de cada premissa utilizada como justificativa para o impulsionamento desta política proibicionista enraizada desde a negativa veiculada pelo estado em 1932, quando ocorreu a proibição legal do uso da maconha. Destrinchando de forma rasa, nota-se que primeiro foram separadas as drogas, deixando implícito que somente o uso de algumas substâncias se materializa de forma danosa, abandonando todo e qualquer medicamento, que ao ser indicado por um médico, se torna legal e totalmente aconselhável, fechando os olhos para o corrompimento humano quase que generalizado, onde por fácil manipulação destes, saem prescrições adulteradas, viabilizando o comércio irregular. Atualmente, o medicamento vendido em farmácias sob a condição de apresentação de receita médica, Rivotril ou Clonazepam, ocupa o posto da segunda medicação mais requisitada no Brasil, sendo que por vezes são comprados exclusivamente objetivando a fomentação do comércio negro, sendo

vendidos de forma irregular para uso descontrolado e abusivo. Desta forma, equipara-se bastante ao comércio de drogas, ausentando somente a figura do estado na repressão, visto que o uso descontrolado causa diversos resultados negativos e danosos, intrinsecamente ligado à substância, ficando o questionamento: Seria mesmo a preocupação estatal para com indivíduo ou estaria ligada à falta de lucratividade estatal que o comércio de drogas traz consigo?

Amparadas ainda por esta linha de raciocínio, diversas críticas surgem já embasadas, fazendo a coligação com o segundo pilar, por ser utilizado pelo estado uma linha de raciocínio tão fraca e desordenada, onde um argumento baseia a atuação seguinte, trazendo consigo leis que objetivam a perseguição de forma cega, esforçando-se de forma assustadora à dissuadir seus consumidores para cessem o uso dos ilícitos. No entanto, é repugnante um tratamento tão primitivo, onde se distingue quase que de forma binária as drogas proibidas e as permitidas. Segundo Fiore (2012):

A produção e o comércio de drogas ilícitas são, junto com o tráfico de armas, o maior mercado criminoso do mundo. Funcionando sem nenhum tipo de regulação, o comércio dessas drogas envolve, na maior parte das vezes, exploração de trabalho, inclusive infantil, contaminação ecológica, corrupção de agentes públicos e, o que é mais grave, utilização de violência armada para demarcação de interesses e outros conflitos. É importante lembrar, nesse último ponto, que, diferente do que pregam os defensores da proibição, os dados empíricos não relacionam o consumo de drogas à violência, mesmo na dinâmica própria do comércio ilegal. Países da Europa Ocidental, por exemplo, têm, proporcionalmente, mais consumidores de drogas ilegais do que a maior parte dos países da América Latina, mas tanto o consumo como o comércio dessas substâncias se dão de forma muito menos violenta. Ou seja, a violência do comércio de drogas responde aos contextos em que ele ocorre e, portanto, ele acentua a desigualdade internacional e intranacional.

Além disso, a postura sanitária valoriza a base utilizada pelos sociólogos, afirmando ser desnecessária uma guerra contra as drogas, por resultar tão somente em efeitos colaterais de ordem desastrosa, servindo como impulsionamento para o mercado ilegal, disputas sangrentas internas entre facções e externas entre os agentes garantidores da segurança e os criminosos.

Assim, as abordagens sociológicas se fizeram necessárias, onde de forma contundente, conseguiram mesmo que minimamente, enfraquecer o aspecto militarista e penal dado ao tema, admitindo uma postura mais humana, por ser esta

uma das principais barreiras criadas entre estado e usuário, ficando então designado aos profissionais da área de saúde a preocupação com o aspecto de redução aos danos causados integridade física e mental dos consumidores, restando o tratamento destes como saída plausível para a situação vivida, tendo como resultado mudanças consideráveis na Lei de Drogas.

## **4 AUSÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS ATUANTES**

### **4.1 Impeditivo material para diminuição do fluxo de droga**

Analisando a situação material atual existente, é possível perceber uma deficiência que expõe todo o sistema montado a fim de coibir as condutas que contrariam o conteúdo legislativo penal, dentre elas, o tráfico de drogas. Este atraso, por assim dizer, é de entendimento majoritário e pacificado entre os estudiosos da área, sendo um problema crônico, instalado fixamente nos órgãos atuantes da área penalista, perceptível e exemplificado em diversas situações, como em atuações conjuntas, que na maioria das vezes ocorrem de maneira desorganizada com predominantes reflexos negativos frente a população e ao próprio órgão coordenador, seja ele Polícia Civil ou Militar, vistos com mais frequências nessas ações.

Nesse diapasão, especialistas afirmam com veemência ser este, um problema estrutural e prático que atinge pontualmente de forma direta e indireta ao todo, impossibilitando uma reação expressiva do estado aos crimes que necessitam, pela sua própria essência, de uma integração das forças policiais, exemplificado pela fala do ex-comandante da Polícia Militar do estado de São Paulo, José Vicente da Silva (2014), “homicídios você pode trabalhar separadamente, (o lado) ostensivo e investigação, mas, para o traficante que vive à caça de oportunidade, depende-se de uma fina cooperação das polícias”, ratificando o exposto.

Para o tratamento desta conduta penalmente descrita, há necessidade de total integração dos órgãos, planejada e apropriada para o atual cenário, por ter sido adaptada conforme o passar dos anos. Uma tentativa iniciada tempos atrás e retomada recentemente, foi a de criação do SUSP (SISTEMA ÚNICO DE

SEGURANÇA PÚBLICA), com a sanção da Lei 13.675/2018, assinada pelo então Presidente Michel Temer, em 11 de junho de 2018, assemelhando-se ao SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), de forma análoga, por óbvio. A intenção principal deste sistema é a integração de todas as forças policiais e órgãos para que haja uma atuação harmônica e coordenada, evitando imprevistos e desastrosas operações que resultam apenas em gastos e na representação da falta de preparação dos envolvidos, não como profissionais, mas sim estrategicamente. A notícia foi destacada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – Governo Federal (2018), onde é esclarecido:

Com as novas regras, os órgãos de segurança pública, como as polícias civis, militares e Federal, as secretarias de Segurança e as guardas municipais serão integrados para atuar de forma cooperativa, sistêmica e harmônica. Como já acontece na área de saúde, os órgãos de segurança do SUSP já realizam operações combinadas. Elas podem ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas e contar com a participação de outros órgãos, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social – especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas. O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) tem como órgão central o Ministério da Segurança Pública e é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública e corpos de bombeiros militares. Além desses, também farão parte do SUSP: agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da Segurança Pública. A lei do SUSP cria também a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) para fortalecer "as ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis". A Política será estabelecida pela União e está prevista para valer por dez anos. Caberá aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios estabelecerem suas respectivas políticas a partir das diretrizes do Plano Nacional. A segurança pública continua atribuição de estados e municípios. A partir de agora, a União criará as diretrizes que serão compartilhadas em todo o País. As unidades da Federação assinarão contratos de gestão com a União, que obrigará o cumprimento das metas como a redução dos índices de homicídio e a melhoria na formação de policiais. (2018, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

Na visão do Presidente da Associação dos Delegados de Polícia Federal, Marcos Leôncio Ribeiro (2015), é ressaltado o papel do judiciário:

Imaginemos o sistema de segurança pública e justiça estabelecido na ordem constitucional vigente como um trem do metrô transitando por várias estações. A primeira delas, denominada 'prevenção', é seguida por outras, na área do trabalho policial: a 'ostensividade' e a 'investigação'. Na sequência, na seara judicial, vêm a 'acusação', a 'defesa' e o 'julgamento'. E, já no âmbito prisional, as duas últimas: a 'execução penal' e a 'ressocialização'. Ocorre, porém, que essa linha de metrô se caracterizou

nos últimos anos (por falta de gestão e investimento público) como uma via sem integração entre as suas estações e, portanto, com o ciclo completo ineficiente. Por tudo isso, a sensação do cidadão usuário desse sistema é de insegurança e impunidade. Infelizmente, ao invés de gestão integrada como solução para o cidadão, o quadro tende a se agravar com a fragmentação das forças policiais e a transformação das mesmas em verdadeiros 'feudos corporativos.

Outra medida utilizada pelo governo federal, esta em sentido mais estrito direcionada ao estado do Rio de Janeiro, perante ao momento de calamidade vivido pela população, foi o decreto assinado pelo presidente no dia 28 de julho de 2017, viabilizando a destinação das Forças Armadas ao respectivo estado, a chamada GLO (GARANTIA DA LEI E ORDEM), buscando resultados positivos frente à práticas de crimes, visando sua redução expressiva. De acordo com José Vicente Filho, ex-secretário Nacional de Segurança, e que é atuante como consultor na área atualmente, o esforço conjunto entre forças federais e estaduais ainda não mostrou os resultados esperados por falta de planejamento, apontando ser preciso estabelecer estratégias relacionadas ao policiamento.

Vicente Filho (2018), destaca:

Devemos observar que 80% da questão do controle da violência está diretamente ligado à estratégia da polícia local. Não às Forças Armadas. É preciso identificar as dificuldades e promover ao longo do ano as mudanças necessárias. Ninguém pode fazer o trabalho de rua além da própria polícia do estado.

Renegada pelos especialistas da área, é notória a postura errônea admitida pelo governo, sendo tal medida ratificada pela desvalorização implícita dos órgãos já existentes, incumbindo à Força Nacional de um papel desproporcional, de natureza derivada, esgueirando-se de seu papel originário, quando apenas seria necessário um real política de integração, investimentos nos órgãos responsáveis de fato. No entanto, buscando dissolver o empecilho existente, o relator da PEC 430/09, Raul Jungmann, em 2015, visitou 11 estados com o objetivo de debater uma suposta unificação das Polícias, Militar e Civil.

Nestes encontros, o antropólogo Luiz Eduardo Soares (2017) notou um extremo desentendimento entre os próprios órgãos estatais, onde a disputa pelo posto de importância maior era o que mais se validava, abandonando principal

objetivo almejado. Em entrevista à Revista Época, Soares relata ter presenciado dois encontros, um no estado de São Paulo, e outro em Pernambuco, em suas palavras:

Polícia Civil e Polícia Militar, instituições que deveriam cooperar, são inimigas figadais. Quem acreditasse numa suposta complementaridade das polícias perderia a esperança ao acompanhar as discussões na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara a respeito da PEC 430/09. Em 2015, o relator Raul Jungmann visitou 11 estados para discutir a unificação das polícias civil e militar. Foi impressionante. Em São Paulo, os grupos chegaram à Assembleia Legislativa antes da hora, para disputar espaço. Tiveram de ser separados por uma faixa. Em Pernambuco, os policiais civis ficaram de costas quando os militares falaram, e vice-versa. Jungmann ficou preocupado com a gravidade da situação, mas também otimista. Achou que não haveria mais como ignorar o problema. Eu me mantive cético. De fato, o assunto esfriou.

Soares (2017) defende ainda a integração e a diminuição do distanciamento entre os agentes do mesmo órgão, provocado por meio da falta de investimento no policial, impossibilitando-o de alcançar postos superiores, limitando sua carreira, onde afirma:

Precisamos de integração entre as polícias e dentro das polícias. Na Polícia Civil, você tem agentes com décadas de experiência que, por mais que se aperfeiçoem, jamais poderão chefiar, se não tiverem diploma em Direito. A experiência anterior não vale nem meio ponto no concurso público para delegado. Profissionais com duas décadas na corporação competem com recém-saídos da faculdade, que nunca estudaram segurança pública. Estudaram Direito, é diferente. Mas tiveram tempo livre para estudar, passaram num concurso e, de repente, ganharam autoridade para gerenciar policiais que estão ali há mais de dez anos. O que era ruim ficou pior, quando a presidente Dilma Rousseff sancionou uma lei inacreditável, que exige que o delegado seja tratado por “Vossa Excelência”. Alguns delegados informam, com cartazes nas paredes, que se recusam a receber documentos se não forem chamados assim. Na Polícia Militar, o problema é parecido. Sem diploma, o melhor policial não poderá ser mais que sargento. Claro que isso afeta o empenho. Nos Estados Unidos, o iniciante pode sonhar em ser chefe da polícia, se for um excelente profissional, se fizer os cursos e os concursos internos. Nada o impede. Isso dá coesão. Ele respeita o superior porque no futuro pode estar naquela condição. Essa igualdade é o maior pleito da nossa classe policial.

Esta cisão mostra que os próprios órgãos, com o passar dos anos, criaram essa diferenciação que os afasta cada vez mais, emanando um clima de disputa pelo poder, onde está sendo visado o alcance do posto superior a todo restante da classe, deixando de lado em uma linha crescente o principal objetivo, que deveria se tornar prioridade a todos os profissionais da área, qual seja, a proteção da

população e por conseguinte a redução da corrupção e da marginalidade atualmente enraizada nos mais diversos setores, indo da rua até os cargos de confiança do existentes no judiciário.

Em vista do problema mencionado anteriormente, pela postura sustentada, é inegável a corriqueira apresentação de aspectos negativos. Muitas operações realizadas apreendem uma quantidade ínfima do montante existente, por abandonarem uma comunicação entre os órgãos de caráter crucial para que se concretizem com êxito. O papel investigativo designado à Polícia Civil unido ao ostensivo de competência da Polícia Militar, evitaria a prisão em massa de pessoas que, normalmente, não possuem uma função trivial para o andamento do comércio ilegal de drogas, sendo esta de fácil substituição, causando apenas um trabalho desnecessário aos agentes, por nem ao menos incomodar os reais causadores daquela cadeia de eventos penais ilícitos. Exemplo claro do afirmado são as prisões dos acusados de chefiar o tráfico em regiões diversas, com exceção das que ocorrem de forma ocasional, quando o acusado por descuido é abordado por uma força policial de forma rotineira e então é identificado, todas as demais operações por destinação, são realizadas de forma conjunta, envolvendo agentes de diversos órgãos atuantes na área de segurança pública. Outro exemplo, foi o lançamento do Plano Estratégico de Fronteiras (PEF), em junho de 2011, objetivando a proteção das fronteiras, composto por duas operações, Agata e Sentinela. Segundo o Ministério da Defesa:

A Operação Sentinela, coordenada pelo Ministério da Justiça, tem ações centradas no trabalho de investigação e inteligência e na atuação conjunta de órgãos federais de segurança (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional de Segurança). Já a Operação Ágata – coordenada pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) – mobiliza efetivos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para atuar, de forma episódica, em pontos estratégicos da fronteira. Durante a operação, são realizadas missões táticas destinadas a coibir delitos como narcotráfico, contrabando e descaminho, tráfico de armas e munições, crimes ambientais, imigração e garimpo ilegais. As ações abrangem desde a vigilância do espaço aéreo até operações de patrulha e inspeção nos principais rios e estradas que dão acesso ao país.

No entanto, para que haja uma comunicação efetiva entre os órgãos, é primordial que exista uma reeducação de forma social junto aos agentes, eliminando

os paradigmas criados, facilitando o trabalho realizado para a diminuição de circulação de substâncias ilícitas pelo país, respondendo verdadeiramente ao crime organizado, acarretando não somente no enfraquecimento do tráfico de drogas, mas também no restante dos contrabandos que ocorrem por consequência, onde talvez se iniciaria uma recuperação da situação presente, que assola uma população inteira, devido aos seus reflexos.

#### **4.2 Falta de investimento em tecnologia e treinamento**

Torna-se necessário dizer que a situação atual vivida pelos agentes garantidores de segurança atuantes no Brasil e a ausência de resultados efetivos, não são tão somente provocadas pela falta de integração. Outro fator determinante que figura de forma ativa neste cenário, é a carência de atenção que sofrem os profissionais e órgãos deste setor, tornando-se ausente os investimentos, que seriam imprescindíveis para o alcance um resultado positivo. Em estado de plena degradação, alguns policiais trabalham sem possuir condições decentes de segurança, com material vencido, sem os devidos recursos necessários para um desempenho otimizado e efetivo. Em 2016 um caso chamou a atenção da mídia, onde um Delegado de Polícia ingressou com uma ação face ao estado do Paraná, por afirmar ter laborado por mais de dois anos com um colete balístico vencido, que teria sido reaproveitado após um recall realizado pela empresa fornecedora do referido material.

Segundo a Juíza Camila Henning Salmoria (2016), relatora do presente caso, “O dano moral restou caracterizado ante comprovação de que o autor utilizou o equipamento de proteção individual com prazo de garantia expirado por mais dois anos, fato que colocou em risco a sua integridade física”.

Nesta mesma ocasião, o diretor jurídico da Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (ADEPOL), Pedro Felipe de Andrade (2016), destacou:

A maioria dos mais de 400 delegados do estado pôs a vida em risco, ao trabalhar em com os coletes balísticos vencidos. Felizmente, o Poder Judiciário começa a reconhecer aquilo que já denunciávamos há muito tempo: a omissão irresponsável do governo, que com sua costumeira incompetência e falta de planejamento colocou em flagrante e iminente risco

a vida de milhares de policiais civis e militares. Já temos mais de 40 ações em trâmite e agora esse número só tende a aumentar.

Este desordenamento provocado não se restringe à apenas um estado, é algo disseminado nas mais diversas corporações, dos mais diversos estados, sendo por sua vez proibido expressamente pelo Ministério da Defesa, através da Portaria nº 18, de 19 de dezembro 2006, em seu artigo 35, ficando determinada a destruição dos materiais vencidos. Assim, é evidente o descaso com a segurança pública, deixando clara a desatualização do sistema utilizado para tratar tal questão. A falta de investimento junto aos órgãos de cunho investigativo deixa um vácuo para que o crime organizado se torne cada vez mais presente, por possuírem consciência da infeliz condição vivenciada pela classe policial.

Não bastando ser feito uso de material vencido, há ainda a questão da falta de treinamento, onde deve-se exaltar o policiamento ostensivo, sendo as decisões de extrema importância para definição de um desfecho, podendo ele ser positivo ou repleto de efeitos negativos. Atualmente, os cursos de formação para um policial são relativamente curtos, tendo em vista o cenário material contemporâneo encontrado pós formação deste agente. Em análise, Ignácio Cano (2010), professor de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e membro do Laboratório de Análise da Violência, afirma:

Faltam condições melhores para os cursos de formação de policiais. O treinamento é deficiente. Normalmente, no Brasil, são apenas seis meses, quando o ideal seriam anos. Defendo até que seja exigido o terceiro grau para entrar na tropa, já que os requisitos são muito, muito baixos para se entrar nas corporações.

Desta forma, vale lembrar, que o treinamento oferecido aos policiais são, na maioria das vezes, além de em um curto espaço de tempo, baseados em agressividade e intolerância, direcionando o policial a ações que se findam em erros e atitudes deploráveis. Diversos são os casos que exemplificam o exposto anteriormente, como o recente caso dos militares do Exército, em que por uma confusão realizada pelo grupo de agentes atuante, dispararam mais de 80 vezes contra um veículo ocupado por uma família, por terem acreditado, equivocadamente, serem os ocupantes suspeitos de um assalto. A notícia foi veiculada pelos mais

diversos meios de comunicação, considerando não estar apto, o Exército, para atuar em direto com a segurança pública.

Sergio Moro (2017), atual ministro da justiça, questionou a atuação em uma nota publicada após o ocorrido, “Tem que ser apurado. Se houve ali um ato injustificável, como aparentemente foi, as pessoas têm que ser punidas”, afirmando.

Ora, sendo o Exército, um integrante do que deveria ser considerado a mais alta elite protecional estatal, por serem os responsáveis pela manutenção da segurança terrestre do país, acompanhados de Marinha e da Aeronáutica, eivado de despreparo, como exemplificado anteriormente, o que isentaria os demais órgãos de segurança deste mesmo despreparo? Sendo esta uma questão sem resposta aparente, por infelizmente, ser algo universal que envolve todos os órgãos de segurança existentes e presentes na sociedade, ratificando, como já mencionado, que a ausência de um treinamento específico, não se restringe à uma classe em especial, é algo visto cotidianamente em todos os órgãos que envolvem a segurança pública, onde o objetivo maior deveria ser a proteção da população.

### **4.3 Relação cidadão x Forças policiais**

Além dos problemas estruturais e internos, que desde os primórdios já afetam as instituições responsáveis pela segurança, em sua via direta, deve ser observado também os que mesmo em concurso de forma paralela, se fazem cada vez mais presentes, inseridos por consequência a todo um conjunto restante. A sociedade por ter presenciado uma época em que agressões, condutas irregulares por parte dos policiais, a interferência no livre arbítrio das pessoas, eram consideradas essenciais e corretas, por serem impostas todas elas por uma ditadura militar, parece não ter se libertado deste conceito onde o policial, na maioria das vezes é considerado um inimigo, cultivando uma cultura errônea e prejudicial à todos, por considerar o policial responsável por todas as questões mal resolvidas relacionadas à segurança, onde não seria justo também retirar toda a culpa do policial, que em sua minoria, mesmo nos dias de hoje, possuem ações desastrosas.

No entanto, urge ressaltar o entendimento de Wilmar Costa Braga (2008), Delegado de Polícia do Distrito Federal, em seu artigo sobre a Segurança Pública:

Parece ser a Polícia o único órgão responsável pela segurança, mas não é. Apenas tem a função mais árdua de todos os outros, porque atua na garimpagem de criminosos e na execução das Leis, a fim de torná-las efetivas ao exigir o cumprimento das regras sociais e solucionar os seus conflitos. Daí a preocupação que deve ter o dirigente de um órgão policial com o perfil, com a remuneração, com o preparo técnico e operacional, com a coibição dos desvios de conduta, em face da vulnerabilidade com a criminalidade e com o risco de vida.

Neste toar, fica fácil entender o motivo de tanta aversão ao policial, provocando um reflexo negativo em suas ações futuras, entrando em qualquer situação sem o apoio da população, forçando um relacionamento distante que dificulta exponencialmente seu trabalho.

No mesmo sentido, André Luiz Luengo (2009), professor de direito na área penalista e Delegado de Polícia, afirma:

Atingir o direito de liberdade da pessoa humana ficou marcado na época da Ditadura Militar, criando o estigma da expressão polícia-repressão. Repressão como sinônimo das atrocidades que ocorriam nos porões dos departamentos policiais, através das práticas de tortura e até desaparecimento de opositores ao regime do governo ditatorial. A polícia, naquele período, ao invés de ser o órgão de conservação e garantidor da paz e da tranquilidade pública, na verdade era o braço humano utilizado nessas práticas covardes.

Mesmo agora, vencida a ditadura e instalado o Estado Democrático de Direito, resta ainda às mazelas desta triste impressão que permanece inculcada na sociedade. A ditadura não tratou o ser humano com dignidade. As manchas sujaram toda a história e a estrada a ser palmilhada pelos agentes policiais visando extirpar essa infeliz fase dos anais policiais é árdua e difícil, mas passível de ser vencida. Um dos caminhos é trabalhar alicerçado na máxima: a dignidade do ser humano é direito essencial de todos.

Atualmente nas comunidades existentes em todo o Brasil, a maioria esmagadora da população convive abertamente com criminosos, estreitando uma relação que instiga ao cidadão de bem um olhar preconceituoso ao policial, sendo disseminada uma ideologia onde o criminoso é o lado que oferece a proteção, restando ao órgão policial um sentimento de insegurança. O professor José Pastore (1997), observa a relação entre policial e cidadão como de extrema necessidade, em um trecho publicado em seu artigo "MEDO DE POLÍCIA", onde assevera:

O cultivo e a implementação de medidas de respeito à lei depende muito de uma cooperação entre os cidadãos e a polícia. Na verdade, a eficiência do trabalho da polícia está intimamente ligada ao bom relacionamento entre cidadãos e policiais. Os estudiosos da sociologia criminal chamam essa interação da “coprodução dos serviços policiais”, querendo com isso chamar a atenção para a relação simbiótica que existe entre polícia e público. Essa interdependência pode ser melhor entendida quando se examinam alguns dados. Em quase todos os países, a grande maioria das intervenções policiais ocorre por chamadas das pessoas. Assim, cidadãos e policiais estão do mesmo lado. Um vê o outro como elemento de apoio. Os policiais dependem da iniciativa das pessoas e estas dependem da proteção dos policiais.

Esta fagulha ainda existente e as vezes inflamada por órgãos não governamentais, que possuem papel de tratar dos Direitos Humanos, ultrapassam suas atribuições agindo de forma ensejadora a comportamentos opostos aos que seriam ideais para um bom relacionamento entre a classe policial e o cidadão, quando tratam criminosos irrecuperáveis, reincidentes, de forma desigual, querendo os equiparar aos iguais. Uma situação assim, para exemplificar, trataria um criminoso que resta por comprovado a sua periculosidade e reincidência costumeira, como uma pessoa honesta, trabalhadora e que clama pela segurança pública, igualando o criminoso às suas vítimas.

Ainda segundo Luengo (2009), fica claro seu entendimento acerca do tema, onde expõe, “Hoje a atuação policial deve se balizar nos princípios norteados pelos Direitos Humanos, os quais constam expressamente ou intrinsecamente na nossa normatização, ou seja, os Direitos Humanos refletindo na conduta policial”.

O que hoje distancia o policial do cidadão, é emanado pelo próprio sistema, deixando claro um entendimento diverso do direcionamento correto, tendo em vista a atual conjuntura. Isto não quer dizer deixar de punir as condutas abusivas de alguns policiais que hoje mancham o nome de sus instituições, pelo contrário, condutas que provocam uma regressão na história devem sim ser punidas, severa e energicamente, no entanto é preciso que não sejam confundidos os atos legais com os excessos que são observados por diversas vezes em suas ações.

As críticas são sim necessárias, ficando incumbidas de demonstrar os pontos negativos existentes, no entanto, devem ser fundamentadas, para que não gerem uma produção exacerbadas de críticas desnecessárias, que enfraquecem a instituição policial por retirar do policial que realiza seu trabalho honestamente, a sua

vontade de executar suas tarefas, sendo hoje produzidas acreditando ser a polícia um mal necessário, esquecendo-se de seu papel trivial perante a sociedade, sendo estas instituições essenciais.

O conceito de polícia cidadã, deve ser valorizado, segundo Archimedes Jose Melo Marques (2009), Delegado de Polícia, em seu texto, afirma de forma veemente, “A Polícia cidadã é o elo de boas ações que estabelece um sincronismo entre o seu labor direcionado verdadeiramente a serviço da comunidade, ou seja, uma Polícia em defesa do cidadão e não ao combate do cidadão”.

Ao passo em que se traduz de forma evidente a relação de extrema distância entre os atuais policiais e a sociedade, tanto por questões intrínsecas à própria história, quanto por pré-conceitos definidos devido a convivência social de parte da população, sendo de cunho emergencial uma mudança nesta concepção baseadas em pilares, que hoje, não servem mais como basilares para a situação presenciada.

## 5 A INSUFICIÊNCIA DO ATUAL CONTINGENTE OSTENSIVO

A tentativa incessante de proteção junto as fronteiras, buscando a possibilidade de repressão à passagem dos entorpecentes pelos enormes corredores fronteiriços criados pelos traficantes, é uma batalha constante, se tornando indiscutível os grandes riscos à que estão expostos os garantidores que combatem de forma física e direta, o perigo iminente.

O risco a que se submetem é comprovado diariamente pelo descaso claro e evidente que rotula o policiamento das fronteiras brasileiras como um dos mais ineficazes da América do Sul, pelos seus mais de 20.000km de fronteira, terrestre e marítima, serem vigiados por um contingente de pouco mais de 1000 policiais, que claramente não acompanham as proporções territoriais, conforme pronunciamento do diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, Oslain Campos Santana, único convidado da subcomissão do Senado a falar sobre a repressão à produção e ao tráfico de drogas.

Fato este inegável, transfigurando aos que vivenciam uma situação de extrema angústia, onde o Presidente Federação Nacional dos Policiais Federais (FENAPEF), Luís Boudens (2018), afirma, “o contingente de policiais federais para fiscalizar e combater o tráfico de drogas e outros crimes nas regiões de fronteira é muito reduzido”. A quantidade de policiais disponibilizados para proteção das fronteiras é ínfima, devido à quantidade de pontos acessíveis pelos traficantes, tanto de forma marítima, como terrestre. De acordo com o sociólogo Michel Misse (2014), da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a extensão fronteiriça terrestre, torna mais dificultoso o trabalho das forças de segurança. Onde segundo o pesquisador, “O tamanho da fronteira brasileira é quase metade da circunferência da Terra. Não é possível ter controle total sobre o que acontece nela. Nem os Estados Unidos conseguem controlar os quase 2 mil km de fronteira com o México”.

Segundo Boudens (2018), em análise rápida, explicando sobre a dificuldade encontrada em policiar as áreas, cita a fronteira que vai do Amapá a Rondônia, formada por poucos habitantes e recheada de vazios, “Grande parte é formada por densas florestas, por onde passam muitos rios, e isso dificulta o monitoramento”, avalia. Não obstante, é válido ressaltar que esta mesma insuficiência de contingente

acompanhada da enorme demanda de drogas e armas, provoca um fenômeno que contribui diretamente ao enfraquecimento do monitoramento das fronteiras, a corrupção dos agentes públicos.

Uma política de estado seria necessária para recuperação deste fator desfavorável, onde o uso da tecnologia deveria ser abordado de forma mais concisa, tendo em vista ser humanamente impossível patrulhar toda a extensão territorial com a atual quantidade de policiais. Há um projeto em desenvolvimento com a exata finalidade de cobrir os espaços onde o policiamento fronteiriço não alcança, denominado Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON), no entanto, por ser um projeto piloto, este cobre apenas 660 quilômetros, correspondendo aproximadamente à 4% da extensão total, segundo matéria publicada no jornal “O Globo”, por Renata Mariz (2017).

De acordo com o general Fernando Azevedo e Silva (2017), chefe do Estado-maior do Exército, o investimento na tecnologia deve ser ampliado, observa:

Não adianta botar homem na faixa de fronteira inteira. A tecnologia avança a cada dia. Tem que ter sensores, analisar o que os satélites pegam e selecionar isso para definir uma ação. Isso está sendo feito, mas depende um pouco do esforço do país na parte orçamentária.

Ante a dificuldade orçamentária encontrada pela situação atual que vive o país, impossibilitando novos investimentos inviabilizando a implantação do SISFRON, o senador Wilder Moraes, apresentou uma Projeto de Emenda Constitucional (PEC), com intuito de criar a Polícia Nacional de Fronteiras. Atribuindo a esta força nacional funções que antes eram desempenhadas pela Polícia Federal, de forma a facilitar a fiscalização dos crimes de fronteira, justificando Moraes (2018):

Os crimes transfronteiriços estão na raiz do caos que assola a segurança pública brasileira e demandam uma resposta forte. Entendemos que essa força policial especializada, recrutada entre cidadãos com vocação para viver e atuar na região de fronteiras, com treinamento específico e estruturada em carreira única, representará uma medida de fundamental importância para vencermos a guerra contra o tráfico de drogas e armas, além de contribuir para a preservação da soberania do território brasileiro e das nossas riquezas naturais.

Em paralelo, outra questão contribuinte para diminuição de pessoal no trabalho ostensivo é o emprego de mais da metade dos policiais que compõe o

órgão em trabalho burocrático, retirando-os da rua. A FENAPEF, por meio de seu presidente, Boudens (2018), ratifica, “A nossa maior luta é que muitos policiais federais que estão cuidando de trabalhos burocráticos sejam destacados para a atividade de controle e fiscalização dos postos de fronteira, portos e aeroportos brasileiros”.

A ausência de policiamento, combinada à organização estrutural dos traficantes, resulta na passagem contínua de drogas, uma vez que por possuírem conhecimento da fraca fiscalização fazem uso de um aparato recheado de táticas diversas, usando por exemplo, a figura de batedores, pessoas que em conivência com o tráfico fazem o percurso pelo qual a carga ilícita irá passar realizando a verificação de uma possível fiscalização, usam também de um artifício muito conhecido pelas comunidades, onde é considerada uma prática comum de proteção utilizada pelos criminosos, escolhendo pessoas para que vigiem constantemente a movimentação de eventuais operações/fiscalizações, com os chamados “olheiros”, etc. Fato é que, a demanda tem crescido de forma exordial, ao mesmo passo em que o policiamento se torna mais escasso, facilitando a passagem de produtos contrabandeados, armas e drogas, principalmente, influenciando na segurança nacional de forma direta, por ser o meio utilizado pelo tráfico para seu fortalecimento próprio.

Oslain Campos Santana (2014), ressalta um ponto importante, fixado por uma saída alternativa utilizado como meio de contenção, já que os investimentos na área de segurança estão congelados há um bom tempo, que é a cooperação dos países vizinhos, aumentando então a fiscalização, no entanto sem interferência de competências, como afirma o chefe de polícia, "Jamais se busca afetar a soberania (dos vizinhos), não há essa intenção, só queremos cooperação. O crime pode não ter fronteiras, mas a polícia tem". O principal objetivo é a descapitalização dos traficantes, para que de alguma forma haja um incômodo ao esquema montado e pacificado há anos, por ser uma das principais fontes de renda. Atualmente o Brasil não possui grandes cartéis de conhecimento estatal, apenas organizações criminosas que se estruturam cada vez mais, que contam com uma legislação mórbida a seu favor, Santana (2014) acrescenta ainda:

Nosso grande traficante ainda não opõe resistência quando o capturam, porque sabe que pode pagar os melhores advogados para reduzir as penas e voltar ao negócio. Por isso nosso foco é descapitalizar o negócio.

Desta forma, em se tratando de uma prática ilícita volátil, que se modifica de acordo com a necessidade, a utilização de uma legislação engessada figura neste cenário de forma desproporcional, vez que para os traficantes não há um padrão formado, as ações vão de acordo com a necessidade. De acordo com o coordenador adjunto do Grupo Especial de Segurança de Fronteira (órgão do governo do Mato Grosso constituído em parceria com a União em 2003), major Gildázio Alves da Silva (2019):

Quando a fiscalização é fortalecida, os traficantes, de grupos como o Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital (PCC), que possuem braços na região da Bolívia, usam um método conhecido como "lançamento". São pequenos voos de aproximadamente 20 minutos que lançam a droga dentro de propriedades rurais, em locais marcados pelo GPS, e voltam antes da chegada da aeronáutica que leva, segundo ele, em média 40 minutos. Quando a situação começa a apertar, eles realizam voos de 20 minutos dentro do território brasileiro, o bastante para percorrer uns 150 km. A forma de traficar muda de acordo com a estratégia das autoridades de fiscalização. Quando nos focamos mais na fiscalização dos compartimentos com drogas em veículos (mocós), percebemos que aumentava a incidência de drogas em táxis bolivianos, ônibus, de pessoas que engolem cápsulas de drogas ou de pessoas presas em áreas de mata.

Quando intensificadas as fiscalizações os resultados impressionam, em 2017 a Receita Federal realizou apreensões registrando a quantia de R\$ 2.3 Bilhões no valor dos itens apreendidos, quase o dobro se comparada ao ano de 2010, segundo Patrik Camporez (2018), em sua matéria publicada no jornal O Globo em 05/03/2018.

Resta por comprovado, que os investimentos nas políticas de segurança necessitam ser recuperados urgentemente, viabilizando um fortalecimento fronteiriço, objetivando a diminuição do fluxo de drogas atual existente por esses corredores criados pelos traficantes, para que uma possível reação seja esboçada. Se faz inevitável o reforço policial, a defasagem provocada por anos de descaso não pode ser desconsiderada, os investimentos devem ser aplicados de forma interligada, priorizando os setores que mais necessitam, verificando-se de forma clara ser a falta de policiais o setor mais precário, entendimento este, pacificado entre os estudiosos e especialistas ligados ao tema.

## 6 CONCLUSÃO

Como pode ser observado, as condições atuais vivenciadas pelos órgãos de segurança, são extremamente precárias, causando aos agentes uma incerteza absoluta, onde exercer a função se torna batalhar pela sua própria vida. O abandono e o descaso disseminados desencadeiam uma pausa no desenvolvimento estatal, onde regredir acaba se tornando inevitável, pelos mais diversos fatores.

No que tange ao tratamento penal oferecido à Lei nº 11.343 de agosto de 2006, percebemos uma retrograda posição, por consequência de um engessamento pré-histórico, onde as condutas policiais são determinadas por uma legislação falha, transpondo-se de uma política proibicionista para um olhar mais sanitarista sobre a questão, motivo pelo qual a preocupação com o usuário passou a ser maior. Como apresentado ao longo do presente estudo, a ausência de uma integração entre os órgãos responsáveis pela repressão do comércio ilegal de drogas afeta diretamente ao resultado final, por estarem sempre atrasados em relação ao criminoso. Ainda, foi destacada a relação entre policial e cidadão, deixando claro o abalo sofrido por uma cultura antiga enraizada junto à sociedade, interferindo não só na obtenção de resultados, mas também na existência de um convívio social estável.

Discorreremos, ainda, sobre a insuficiência do atual contingente ostensivo, esclarecendo as razões pelas quais as zonas fronteiriças são, em sua maioria, desprotegidas, quais sejam, pela desproporcional quantidade de policiais em relação a extensão territorial terrestre e marítima que fazem fronteiras com os principais países produtores de cocaína e maconha, pelo emprego da maioria dos agentes em atividades burocráticas e também pela geografia própria do território nacional, que acaba impedindo a implantação de uma medida universal, por possuir peculiaridades distintas, na tentativa de frear ou ao menos tentar diminuir o tráfico de drogas.

Desta forma, conforme a opinião de diversos especialistas e estudiosos transcritas ao decorrer dos capítulos, bem como tudo que foi exposto no presente trabalho, é possível concluir que está longe de se obter êxito no combate ao tráfico,

porém não havendo mistério quanto as medidas a serem tomadas, para que se possa ter uma chance real de resposta.

Posto isto, no presente trabalho, foi demonstrado o atraso existente nas mais diversas estruturas, governamentais e não governamentais, que seriam corrigidos pelas seguintes hipóteses apresentadas, a integração dos órgãos atuantes na área junto a um investimento maciço em tecnologia e no setor educacional brasileiro, a atualização da legislação de forma a dar mais mobilidade aos envolvidos no cerceamento do tráfico, e um aumento expressivo no contingente policial disponibilizado para fiscalização das fronteiras, sendo este um possível caminho ser seguido, onde devem ser aplicadas de forma conjunta, garantindo por consequência, uma sociedade mais segura e retorno do desenvolvimento estatal.

## 7 REFERÊNCIAS

ANÍBAL, Felipe. "Condenação por colete vencido gera dezenas de ações contra o governo do Paraná". In: **Gazeta do Povo**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/condenacao-por-colete-vencido-gera-dezenas-de-aco-es-contra-o-governo-do-parana-3u17mvqjo0fq7vi6166gxilrp/>. Acesso em: 25 de março de 2019.

\_\_\_\_\_. "Condenação por colete vencido gera dezenas de ações contra o governo do Paraná". In: **Gazeta do Povo**. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/parana/condenacao-por-colete-vencido-gera-dezenas-de-aco-es-contra-o-governo-do-parana-3u17mvqjo0fq7vi6166gxilrp/>. Acesso em: 25 de março de 2019.

BARROS FILHO, Mário Leite de. **A Política de Valorização do Profissional da Área de Segurança Pública no Brasil**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=14762>>. Acesso em: 07 de fevereiro de 2019.

BORGES, Fernanda. PF e polícia do Paraguai fazem ação conjunta contra tráfico de drogas In: **Goíás- Tv Anhanguera**. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/11/pf-e-policia-do-paraguai-fazem-acao-onjunta-contra-traffic-de-drogas.html>. Acesso em: 05 de janeiro de 2019.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal Parte Geral Vol. 1**. São Paulo, Saraiva, 2013.

FILHO, José Vicente. Especialistas consideram frágil a integração entre forças de segurança federais e estaduais do RJ. In: **G1 Rio de Janeiro**. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/especialistas-consideram-fragil-a-integracao-entre-forcas-de-seguranca-federais-e-estaduais-do-rj.ghtml>. Acesso em: 30 de janeiro de 2019.

IORE, Mauricio (2012). **O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas**. Novos estudos – CEBRAP. (92) 9-21.

GOMES, Luiz Flavio. Nova lei de drogas: descriminalização da posse de drogas para consumo pessoal. In: **Migalhas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI33969,11049-nova+lei+de+drogas+descriminalizacao+da+posse+de+drogas+para+consumo>. Acesso em: 28 de março de 2019.

INPAD. II LENAD – Levantamento Nacional de Álcool e Drogas. In: **INPAD**. Disponível em: <https://inpad.org.br/lenad/resultados/comportamento-de-ricos/resultados-preliminares/>. Acesso em: 17 de fevereiro de 2019.

Lei 11.343/06 (Lei de Tóxicos). Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496317/000936179.pdf?sequence=1>. Acesso em: 22 de dezembro 2018.

LOPES, Marco Antônio. Drogas: 5 mil anos de viagem. In: **Super Interessante**. Disponível em: <https://super.abril.com.br/ciencia/drogas-5-mil-anos-de-viagem/>. Acesso em: 04 de dezembro de 2018.

LUENGO, André Luiz. A Polícia Cidadã e a Sociedade; In: **Conjur**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-mai-26/policia-instituicao-essencial-nao-mal-necessario>. Acesso em 20 de abril de 2019.

LÚCIA, Carmem. Cármen Lúcia lamenta preso custar mais que estudante no Brasil. In: **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/carmen-lucia-lamenta-preso-custar-mais-que-estudante-no-brasil-20449171>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

MACHADO, Luiza. A origem do tráfico de drogas In: **Web Artigos**. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/a-origem-do-traffic-de-drogas/30254>. Acesso em: 15 de março de 2019.

MARQUES, Archimedes Jose Melo. A Polícia Cidadã e a Sociedade; In: **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2009-mai-26/policia-instituicao-essencial-nao-mal-necessario>. Acesso em 27 de abril de 2019.

MAÇÃO, Patrik Camporez. Prisões e apreensões batem recorde nas fronteiras brasileiras. In: **O Globo**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/prisoes->

apreensoes-batem-recorde-nas-fronteiras-brasileiras-22455470. Acesso em: 30 de março de 2019.

MATHIASSEN, Bo. Política sobre drogas: ações abrangentes. In: **UNODC**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/imprensa/artigos/2010/25-10-politica-sobre-drogas-aco-es-abrangentes.html>. Acesso em: 26 de abril de 2019.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Proteção das fronteiras. In: **Ministério da Defesa**. Disponível em: <https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/protecao-das-fronteiras>. Acesso em: 30 de janeiro de 2019.

DE MELLO, Luciano Nagel. Policiais Federais relatam vulnerabilidade e falta de agentes nas fronteiras do Brasil; In: UOL. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/09/02/postos-de-fronteira-do-rs.htm>. Acesso em 18 de abril de 2019.

PASTORE, José. A Polícia Cidadã e a Sociedade; Uol - Brasil Escola. In: Brasil Escola. Disponível em <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/atualidades/a-policia-cidada-sociedade.htm>. Acesso em 23 de abril de 2019.

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. Brasil e Suíça realizam operação conjunta contra tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. In: **Ministério Público Federal**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/brasil-e-suica-realizam-operacao-conjunta-contr-trafico-de-drogas-e-lavagem-de-dinheiro>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

RIBEIRO, Aline; CORRÊA, Hudson. O violento plano de expansão no Paraguai da maior facção brasileira. In: **Época**. Disponível em: [epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/06/o-violento-plano-de-expansao-no-paraguai-da-maior-facc-ao-brasileira.html](http://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/06/o-violento-plano-de-expansao-no-paraguai-da-maior-facc-ao-brasileira.html). Acesso em: 16 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_. "O ciclo completo não é da polícia" In: Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal. Disponível em: [http://adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia\\_portal.wsp?tmp.edt.materia\\_codigo=7550&wi.redirect=FYFKSRQB2DLGO5KY0H2C#.XMigz-hKiM8](http://adpf.org.br/adpf/admin/painelcontrole/materia/materia_portal.wsp?tmp.edt.materia_codigo=7550&wi.redirect=FYFKSRQB2DLGO5KY0H2C#.XMigz-hKiM8). Acesso em: 18 de abril de 2019.

SANTANA, Oslain Campos. Brasil intensifica tráfico nas fronteiras. In: Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/brasil-intensifica-combate-as-drogas-nas-fronteiras,fac0dc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>.

Acesso em: 08 de abril de 2019.

SENADO FEDERAL. Entenda como vai funcionar o Sistema Único de Segurança Pública. In: Planalto. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/mandatomicheltemer/acompanhe-planalto/noticias/2018/06/entenda-como-vai-funcionar-o-sistema-unico-de-seguranca-publica>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

SILVA, Gildázio Alves. Brasil intensifica tráfico nas fronteiras. In: Terra. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/brasil-intensifica-combate-as-drogas-nas-fronteiras,fac0dc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>. Acesso em: 30 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_. Faltam policiais para patrulhar fronteira do Brasil com países produtores de cocaína. In: **Em Discussão**. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependenciaquimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/faltam-policiais-para-patrulhar-fronteira-do-brasil-com-paises-produtores-de-cocaina.aspx>. Acesso em: 29 de abril de 2019.

SILVA, José Vicente. Para especialistas, falta de integração entre polícias colabora para roubos. In: Estadão. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,para-especialistas-falta-de-integracao-entre-policias-colabora-para-roubos,1170670>. Acesso em: 04 de abril de 2019.

SILVA, Fernando Azevedo. Apenas 4% das fronteiras do Brasil são monitoradas; In: O Globo - Brasil. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/apenas-4-das-fronteiras-do-brasil-sao-monitoradas-20839665>. Acesso em 18 de abril de 2019.

SOARES, Luiz Eduardo. “Precisamos de integração entre as polícias e dentro das polícias”. In: **Época**. Disponível em: <https://epoca.globo.com/brasil/noticia/2017/01/luiz-eduardo-soares-precisamos-de-integracao-entre-policias-e-dentro-das-policias.html>. Acesso em: 08 de março de 2019.

SOARES, Rafael. Morte de policial militar de UPP tem indícios de fogo amigo. In: **EXTRA**. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/morte-de-policial-militar-de-upp-tem-indicios-de-fogo-amigo-22478795.html>. Acesso em: 30 de abril de 2019.

SOUSA, Rainer Gonçalves. "As Drogas do Sertão"; Brasil Escola. In: **Brasil Escola**. Disponível em <<https://brasilecola.uol.com.br/historiab/as-drogas-sertao.htm>>. Acesso em 30 de abril de 2019.

UNODC. Relatório Mundial sobre Drogas 2018: crise de opioides, abuso de medicamentos sob prescrição; cocaína e ópio atingem níveis recordes. In: **UNODC**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2018/06/relatorio-mundial-drogas-2018.html>. Acesso em: 07 de março.

UOL. Para especialistas, falta de treinamento e cultura atrasada estão por trás de erros policiais. In: **Ascobom**. Disponível em: <http://www.ascobom.org.br/?p=19314>. Acesso em: 30 de março de 2019.